

Código	Marca/Modelo do Veículo	C.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
903002	AGRALE MA7.5T	D		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	37.424,00	30.200,00	27.993,00					
903004	AGRALE MA8.5T	D		98.300,00	88.000,00	73.800,00	67.896,00	59.748,00	52.579,00	46.269,00							
464402	AGRALE MASCA GRANMICRO O	D		78.900,00													
415503	AGRALE MAXIBUS MCO75	D		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	37.424,00	31.810,00	27.993,00					
415502	AGRALE MAXIBUS MCO85	D		81.720,00	67.500,00	55.800,00	51.336,00	46.202,00	41.582,00	37.424,00	31.810,00	27.993,00					
415703	AGRALE NEOBUS THUNDER	D		92.000,00	62.300,00	37.076,00											
410699	AGRALE ULTRAVAN	D			43.222,00	35.400,00	29.793,00	27.747,00	26.894,00							10.602,00	
340305	AMV PUMA 7900CB	D							30.845,00	28.898,00	27.728,00						
340306	AMV PUMA 7900CD	D							32.893,00	30.807,00							
340301	AMV PUMA 914	D								26.897,00	25.341,00	23.118,00	20.355,00	18.796,00	17.700,00	16.118,00	
340303	AMV PUMA 914 CD	D								27.102,00	25.868,00	23.500,00	20.763,00	19.257,00	17.909,00	16.700,00	
412001	AMV PUMA 916 MO	D								59.100,00							
412199	ASIA	D								18.082,00	17.338,00	16.564,00	15.331,00	14.754,00			
412102	ASIA AM825 T	D							46.762,00	38.345,00	31.442,00	26.726,00	17.316,00				
412101	ASIA HI-TOPIC	A/G											11.900,00				
412101	ASIA HI-TOPIC	D								19.940,00	17.946,00	16.152,00	14.401,00	13.694,00			
412104	ASIA TOPIC	D						26.208,00	23.397,00	21.855,00	19.576,00	18.043,00	17.086,00	14.652,00			
412105	ASIA TOPIC DLX	D						25.865,00	24.005,00	22.398,00	21.910,00						
411102	CHEVROLET SPORT VAN	A/G										22.916,00					
411101	CHEVROLET TRAFIC	A/G							17.100,00	16.890,00	14.908,00	13.792,00	9.446,00	9.127,00	8.241,00	8.150,00	
411101	CHEVROLET TRAFIC	D							22.106,00	19.179,00	17.660,00	15.261,00	11.633,00	10.821,00	9.231,00	9.150,00	
415900	CITROEN JUMPER 320M	D	51.987,00	44.720,00	42.034,00	39.228,00	36.647,00										
411399	COMIL CONDOTTIERE	D								63.200,00				12.406,00	10.300,00		
404420	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM25	D		45.163,00	41.518,00	34.952,00											
404421	FIAT DUCA ESCOLAR FFBM26	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
415604	FIAT DUCA10 FFORMA M03	D						28.147,00	26.691,00	23.349,00							
415606	FIAT DUCA10 GUEVEL MIC	D						28.147,00	26.691,00	23.349,00							
415608	FIAT DUCA15 FFORMA M06	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	29.533,00	25.636,00							
415607	FIAT DUCA15 FFORMA M07	D			39.361,00	34.074,00	31.453,00	29.600,00	27.788,00	25.636,00							
404413	FIAT DUCA15 FFORMA MIC20	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
404412	FIAT DUCA COMFFORMA MIC21	D		45.163,00	41.518,00	34.952,00											
415605	FIAT DUCAMA FFORMA M04	D			39.361,00	34.074,00	30.388,00	29.073,00	27.447,00								
411501	FIAT DUCATO	D					36.012,00	30.109,00	28.793,00	25.935,00							
404408	FIAT DUCATO 15REFAMMIC13	D			39.361,00	34.074,00	31.453,00	29.600,00	27.788,00	25.636,00							
411504	FIAT DUCATO COMBINAT	D	48.800,00	40.600,00	37.680,00	33.537,00	30.620,00	29.294,00	27.654,00								
404405	FIAT DUCATO COMBINATO	D	50.690,00	45.796,00	41.672,00	35.759,00	33.384,00	31.308,00	28.268,00								
411512	FIAT DUCATO FFORMA ESCOLAR	D	55.018,00	52.851,00	45.854,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
411509	FIAT DUCATO FFORMA M09	D			39.361,00	34.074,00	30.706,00	29.531,00	28.025,00								
411510	FIAT DUCATO FFORMA M11	D			39.361,00	34.074,00	30.706,00	29.531,00	28.025,00								
404407	FIAT DUCATO FFORMA MIC23	D	56.659,00	51.925,00	46.897,00	39.824,00	37.024,00	33.396,00	31.794,00								
404406	FIAT DUCATO MINIBUS	D	55.284,00	49.925,00	44.162,00	36.662,00	34.012,00	30.948,00	28.797,00								
411503	FIAT DUCATO MINIBUS	D	55.550,00	47.000,00	42.470,00	33.500,00	33.006,00	29.304,00	27.296,00								
404424	FIAT DUCATO MUL REVESCAP	D	52.161,00	48.981,00	43.898,00	38.793,00	36.224,00	33.255,00	31.690,00								
404411	FIAT DUCATO REVESCAP	D	48.800,00	42.881,00	38.759,00	33.976,00	31.000,00	29.500,00	27.700,00								
408299	FORD	D											28.183,00	26.951,00			
413299	FORD	D														18.309,00	
304599	FORD 11000	D															
332999	FORD 14000	D	79.773,00	73.696,00	69.284,00	60.834,00	56.907,00	53.779,00	29.466,00	28.421,00	25.390,00			27.978,00	26.936,00	24.225,00	
329702	FORD 14000 160	D	82.936,00	73.493,00	65.879,00	58.767,00	53.689,00	51.100,00	29.466,00	28.421,00	25.390,00			24.990,00	24.500,00	24.400,00	
410901	FORD B1618	D								33.490,00	29.063,00	25.228,00	14.690,00				
320004	FORD CARGO 1215	D					50.422,00	46.551,00	43.164,00	40.925,00	37.659,00	34.977,00	34.438,00	32.645,00	29.550,00	28.121,00	26.897,00
320204	FORD CARGO 1217	D		61.346,00	60.070,00	55.348,00	52.275,00										
304100	FORD CARGO 1317F	D	69.647,00	62.964,00	61.110,00												
320009	FORD CARGO 1415	D					56.087,00	52.432,00	48.697,00	45.451,00	42.417,00	38.698,00	38.180,00	35.942,00	33.935,00	31.827,00	27.144,00
338600	FORD CARGO 1417 F	D		66.270,00	62.686,00	57.962,00	53.550,00										
337901	FORD CARGO 1419	D												35.744,00	33.780,00	32.638,00	
329101	FORD CARGO 1421	D		70.688,00	65.705,00	61.227,00	57.706,00										
329202	FORD CARGO 1422	D					64.484,00	60.315,00	56.163,00	51.641,00	46.341,00	42.653,00	41.216,00	37.495,00	35.075,00	33.342,00	
304300	FORD CARGO 1517 F	D	85.278,00	76.529,00	74.350,00												

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

Código	Marca/Modelo do Veículo	C.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
014905	HONDA NX-4 FALCON	A/G	11.372,00	10.120,00	9.269,00	8.353,00	7.724,00	7.301,00									
014907	HONDA NXR 125 BROS ES	A/G	6.212,00	5.755,00													
014906	HONDA NXR 125 BROS KS	A/G	5.689,00	5.304,00													
014908	HONDA NXR 150 BROS ESD	A/G	7.125,00	6.660,00													
004803	HONDA SHADOW 1100	A/G								31.000,00							
004810	HONDA SHADOW 750	A/G				33.959,00	32.373,00	29.996,00	28.672,00	26.573,00							
016104	HONDA SHADOW VT600CD	A/G	20.696,00	19.222,00	17.802,00	16.432,00	15.463,00	14.277,00	13.108,00	11.853,00	11.067,00	10.234,00					
016901	HONDA VFR 700 F	A/G												8.213,00			
025101	HONDA VT600C SHADOW	A/G	20.696,00	19.222,00	17.802,00	16.432,00	15.463,00	14.277,00	13.108,00	11.853,00	11.067,00	10.234,00					
004809	HONDA VTR 1000 F	A/G												11.400,00			
003299	HONDA XL 125	A/G														1.414,00	1.246,00
003202	HONDA XL 125 DUTY	A/G												1.594,00		1.414,00	1.246,00
003201	HONDA XL 125 S	A/G		4.984,00	4.467,00	4.072,00	3.814,00	3.686,00	3.502,00	3.383,00	2.933,00	2.566,00	2.418,00	2.016,00	1.594,00		
003301	HONDA XL 250 R	A/G														2.208,00	1.944,00
005901	HONDA XL 600	A/G												5.771,00			
003204	HONDA XLR 125	A/G		5.200,00	4.680,00	4.305,00	4.004,00	3.683,00	3.389,00	3.118,00	2.868,00						
003205	HONDA XLR 125 ES	A/G		5.391,00	4.727,00	4.416,00	3.840,00										
003599	HONDA XLX 250	A/G														2.384,00	2.208,00
003501	HONDA XLX 250 R	A/G											3.719,00	3.072,00	2.581,00	2.384,00	2.208,00
003502	HONDA XLX 350 R	A/G														2.826,00	2.650,00
019101	HONDA XR 200R	A/G	7.200,00	6.370,00	5.825,00	5.250,00	4.923,00	4.530,00	4.241,00	3.943,00	3.676,00	3.652,00	3.612,00	3.360,00			
019102	HONDA XR 250 TORNADO	A/G	8.723,00	7.991,00	7.389,00	6.941,00											
005903	HONDA XR 650 L	A/G												9.800,00			
027905	HUNTER 125SE	A/G		3.600,00													
020902	HYOSUNG CRUISE 125	A/G	4.880,00	4.294,00	3.779,00	3.325,00	2.999,00				3.429,00	3.317,00	2.855,00				
022401	HYOSUNG CRUISE 125	A/G						4.032,00	3.840,00	3.264,00	3.129,00	3.000,00	2.855,00				
022405	HYOSUNG GF 125 SPEED	A/G						3.278,00	2.827,00	2.500,00							
020903	HYOSUNG TN 125	A/G									2.206,00	1.891,00					
019499	JIALING	A/G											1.353,00				
019404	JIALING JH 125	A/G		3.985,00	3.510,00		2.464,00		2.345,00	2.141,00	1.983,00	1.837,00					
019405	JIALING JH 125L	A/G		4.300,00	3.614,00		2.992,00		2.714,00	2.463,00	2.293,00	2.054,00					
019402	JIALING JH 50	A/G					1.458,00		1.341,00	1.248,00	1.172,00	1.058,00	768,00				
023106	JINCHENG JC125	A/G						3.067,00	2.882,00	2.738,00	2.601,00	2.523,00					
022411	KASINSKI CAB 100	A/G	2.758,00	2.344,00		3.790,00	3.648,00	3.481,00	3.147,00	2.464,00							
022409	KASINSKI CRUISE 125	A/G	7.145,00	6.461,00	5.785,00	5.089,00	4.568,00	4.087,00	4.005,00	3.766,00							
022407	KASINSKI GF 125	A/G	5.202,00	4.631,00	4.306,00	4.050,00	3.855,00	3.463,00	3.062,00	2.797,00							
022410	KASINSKI MIDAS FX 110	A/G	4.694,00	4.144,00	3.753,00	3.178,00	2.789,00	2.507,00	2.480,00								
022422	KASINSKI MIRAGE 250	A/G	12.632,00	11.977,00	11.163,00	10.019,00	9.108,00										
022426	KASINSKI MOTOKAR FURGAO	A/G	10.627,00	9.561,00	8.251,00												
022412	KASINSKI PRIMA	A/G	5.011,00	4.400,00	3.922,00	3.473,00	3.115,00	3.101,00									
022424	KASINSKI QJ 250H	A/G		11.136,00	10.368,00												
022415	KASINSKI RX 125	A/G	7.742,00	6.599,00	5.569,00	4.766,00	4.311,00	4.301,00									
022408	KASINSKI SUPER CAB 50	A/G	3.252,00	2.905,00	2.611,00	2.281,00	2.136,00	2.106,00									
006399	KAWASAKI	A/G								23.040,00	19.200,00	17.280,00	15.648,00		12.046,00	11.516,00	11.480,00
006310	KAWASAKI EN500	A/G								12.034,00	9.989,00	8.882,00	8.825,00				
006329	KAWASAKI KDX 220	A/G											4.166,00				
006315	KAWASAKI KLX 250	A/G									7.723,00	6.013,00	5.557,00				
006313	KAWASAKI KLX650	A/G									10.325,00		12.011,00				
006317	KAWASAKI NINJA 500	A/G									8.702,00						
023913	KAWASAKI NINJA ZX10	A/G															7.949,00
006320	KAWASAKI NINJA ZX11	A/G					28.805,00	26.831,00	24.467,00	21.703,00	19.479,00	17.827,00	16.877,00		10.992,00	10.775,00	
006318	KAWASAKI NINJA ZX7	A/G		39.381,00	37.216,00	33.924,00			26.371,00	24.909,00	21.586,00	19.265,00	17.659,00				
006319	KAWASAKI NINJA ZX9	A/G		44.025,00	41.498,00	38.825,00	33.801,00	30.218,00	27.469,00	24.606,00	22.007,00	20.428,00	18.777,00				
006302	KAWASAKI VN1500	A/G	55.066,00	51.750,00	46.982,00	42.859,00	36.998,00	31.398,00	29.318,00	26.063,00	23.224,00	21.025,00	16.764,00				
006314	KAWASAKI VN800	A/G								17.859,00	16.403,00	15.358,00					
006321	KAWASAKI VULCAN 750	A/G									13.523,00						
006312	KAWASAKI ZG1200	A/G						40.700,00	31.363,00	31.001,00	29.800,00	26.335,00					
006306	KAWASAKI ZR1100	A/G														9.716,00	
006304	KAWASAKI ZX1100	A/G					28.805,00	26.831,00	24.467,00	21.703,00	19.479,00	17.827,00	16.877,00	14.774,00		11.520,00	10.560,00
006305	KAWASAKI ZX600	A/G		36.300,00	33.700,00	32.000,00	28.800,00	25.344,00	21.744,00	19.135,00	17.221,00	16.377,00	15.202,00	12.288,00			7.242,00
006303	KAWASAKI ZX750	A/G		39.381,00	37.216,00	33.924,00			26.371,00	24.909,00	21.586,00	19.265,00	17.659,00		12.046,00		
006311	KAWASAKI ZX900	A/G		44.025,00	41.498,00	38.825,00	33.801,00	30.218,00	27.469,00	24.606,00	22.007,00	20.428,00	18.777,00				
006301	KAWAZAKI VN750	A/G							16.734,00	14.597,00	13.476,00	12.343,00	12.273,00	10.176,00			6.182,00
006499	KTM	A/G										6.144,00					
006801	MGUZZI BR CALIFORNIA S	A/G			39.560,00	35.221,00	30.602,00										
006802	MGUZZI BR V11 SPORT	A/G			50.067,00	42.086,00	36.494,00										
019801	MINSK 125	A/G													2.059,00		
099999	MON PROTOTIPO	A/G		10.000,00		1.777,00	1.394,00					846,00					
008199	MONARK	A/G															304,00
008101	MONARK AVX	A/G														350,00	297,00
008106	MONARK MONARET S 50 SPORT	A/G													391,00		
008105	MONARK MONARETA	A/G														366,00	304,00

Código	Marca/Modelo do Veículo	C.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
107403	CITROEN C3 EXCLUSIV 1.6 16V	A/G	36.296,00	34.670,00													
107405	CITROEN C3 GLX 1.4	A/G	28.606,00	26.073,00													
107404	CITROEN C3 GLX 1.6 16V	A/G	33.126,00	29.610,00													
107384	CITROEN C5 BREAK EXCL	A/G	86.056,00	76.101,00	62.533,00	52.606,00											
107385	CITROEN C5 EXCL 20	A/G	82.664,00	71.543,00	61.522,00	51.077,00											
107383	CITROEN C5 EXCL V6	A/G	92.521,00	76.933,00	66.328,00	54.239,00											
160304	CITROEN C8 EXCL 20 BVA	A/G	126.321,00	126.000,00													
107340	CITROEN EVASI GLX 20	A/G				38.611,00	32.595,00	29.437,00	27.814,00								
107313	CITROEN EVASION CT	A/G								28.107,00	24.340,00	21.552,00					
107343	CITROEN XANT BK GLX	A/G			29.668,00	25.241,00	21.756,00	20.707,00	15.469,00	14.095,00							
107354	CITROEN XANT EX 16V	A/G					23.520,00	20.427,00									
107342	CITROEN XANT GLX 16V	A/G		32.047,00	27.034,00	24.245,00	20.471,00	18.547,00									
107308	CITROEN XANTIA 16V	A/G			32.456,00	26.554,00	23.851,00	19.552,00	14.594,00	12.585,00	12.144,00	10.085,00					
107319	CITROEN XANTIA 16VBK	A/G			31.396,00	25.418,00	22.532,00	21.631,00	16.004,00	13.879,00	12.078,00						
107316	CITROEN XANTIA 1816V	A/G						15.744,00	13.214,00	11.673,00							
107309	CITROEN XANTIA 2.0I	A/G			32.456,00	26.554,00	23.851,00	19.373,00	15.620,00	13.298,00	11.406,00	10.789,00					
107318	CITROEN XANTIA 20IBK	A/G			31.396,00	25.418,00	22.532,00	21.631,00	15.768,00	13.662,00	11.904,00						
107325	CITROEN XANTIA 20ICT	A/G						18.732,00	16.328,00	14.389,00	10.328,00						
107320	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G							16.377,00	14.430,00							
107330	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G							16.377,00	14.430,00							
107323	CITROEN XANTIA SX16V	A/G						15.935,00	13.695,00	11.897,00	11.811,00						
107331	CITROEN XANTIA V6 EX	A/G			38.000,00	33.019,00	28.275,00	23.991,00	15.459,00								
107333	CITROEN XM V6 24V EX	A/G				44.521,00	38.232,00	28.228,00	24.165,00								
107302	CITROEN XMV6 BR BREK	A/G										15.821,00	13.698,00	11.781,00	9.780,00		
107303	CITROEN XMV6 BR EXCL	A/G					44.500,00	36.300,00	29.040,00	23.232,00	16.727,00	14.183,00	13.698,00	11.781,00	9.780,00		
107367	CITROEN XSA BK EX2.0	A/G		42.492,00	36.478,00	29.131,00	23.334,00	21.015,00									
107356	CITROEN XSARA BK EX16V	A/G		42.492,00	36.478,00	27.318,00	22.420,00	19.852,00	16.871,00								
107347	CITROEN XSARA BK GLX	A/G		40.647,00		22.780,00	20.338,00	19.460,00	17.106,00								
107366	CITROEN XSARA BK GLX20	A/G		40.647,00		25.583,00	22.034,00	20.015,00	15.936,00								
107373	CITROEN XSARA BKEXC16I	A/G				27.921,00											
107372	CITROEN XSARA BKGLX16I	A/G		34.921,00	31.885,00	26.826,00	26.200,00										
107386	CITROEN XSARA ECX 20A	A/G		39.515,00	34.180,00	27.816,00	22.314,00	19.802,00									
107335	CITROEN XSARA EX 16V	A/G		43.245,00	36.720,00	26.755,00	20.981,00	18.531,00	16.799,00	14.438,00							
107346	CITROEN XSARA EX 18I	A/G				26.674,00	20.827,00	18.589,00	17.003,00								
107364	CITROEN XSARA EX 2.0	A/G		39.515,00	34.180,00	27.816,00	22.314,00	19.802,00	17.856,00								
107375	CITROEN XSARA EXC 1.6I	A/G		35.785,00	31.640,00	27.884,00	22.550,00	20.350,00									
107371	CITROEN XSARA GLX 1.6I	A/G		30.510,00	27.429,00	23.024,00	18.144,00										
107349	CITROEN XSARA GLX 16V	A/G		32.859,00	28.927,00	24.781,00	20.500,00	18.500,00	16.300,00								
107345	CITROEN XSARA GLX 18	A/G				22.055,00	18.721,00	16.888,00	15.678,00								
107363	CITROEN XSARA GLX 20	A/G				25.915,00	20.178,00	18.162,00									
107381	CITROEN XSARA PARIS 20	A/G				25.869,00	20.917,00	19.044,00									
107400	CITROEN XSARA PICASSO	A/G	44.163,00	38.936,00	35.792,00	33.075,00											
107402	CITROEN XSARA PICASSO EX	A/G	46.940,00	42.038,00	37.881,00	34.890,00											
107401	CITROEN XSARA PICASSO GX	A/G	44.163,00	38.936,00	35.792,00	33.075,00											
107410	CITROEN XSARA PICASSO GXA	A/G	45.572,00	42.487,00	40.279,00	33.756,00											
107409	CITROEN XSARA PICASSOEXA	A/G	46.940,00	42.038,00	37.881,00	34.890,00											
107407	CITROEN XSARA PICASSOEXS	A/G	49.081,00	42.665,00	40.262,00	35.000,00											
107408	CITROEN XSARA PICASSOGXS	A/G	46.286,00	42.487,00	40.279,00	33.756,00											
107336	CITROEN XSARA SX 16V	A/G				23.832,00	20.230,00	17.740,00	16.366,00								
107337	CITROEN XSARA VTS	A/G			35.015,00	25.613,00	22.510,00	18.567,00	17.800,00	15.800,00							
107374	CITROEN XSARA VTS 1.6I	A/G			35.015,00	25.517,00											
107365	CITROEN XSARA VTS 20	A/G		36.758,00	27.065,00	23.625,00	19.401,00	18.672,00	15.800,00								
107362	CITROEN XSARA VTS16V	A/G		36.758,00	26.262,00	23.030,00	18.901,00	18.672,00	15.800,00								
107329	CITROEN ZX 2.0I 16V	A/G							12.716,00	11.834,00	11.126,00	9.831,00	9.296,00	8.658,00	7.517,00		
107311	CITROEN ZX 2.0I VOLC	A/G							12.535,00	12.301,00	10.833,00	9.250,00	8.669,00	7.603,00			
107327	CITROEN ZX BREAK 16V	A/G										15.936,00					
107322	CITROEN ZX DAKAR 16V	A/G								13.789,00	12.373,00	10.120,00					
107317	CITROEN ZX FURIO 18I	A/G							10.880,00	9.682,00	8.726,00	7.668,00					
107321	CITROEN ZX SX 1.8I	A/G							11.381,00	10.029,00	9.089,00	6.861,00					
107334	CITROEN ZX SX PARIS	A/G							11.381,00	10.102,00	9.151,00						
107314	CITROEN ZX1.8I FURIO	A/G							10.880,00	9.682,00	8.726,00	7.668,00					
107306	CITROEN ZX19 BR VOLC	A/G							12.535,00	11.148,00	10.620,00	9.112,00	8.669,00	7.603,00	6.720,00		
107307	CITROEN ZX20 BR 16V	A/G								13.358,00	11.941,00	9.276,00	9.112,00	8.256,00			
243700	CROSS LANDER 244 MX	D		49.300,00													
150399	DAEWOO	A/G											8.256,00				
150301	DAEWOO ESPERO	A/G								10.574,00	9.623,00	8.561,00	8.474,00				
150307	DAEWOO ESPERO CD	A/G								10.574,00	9.623,00	8.868,00	8.764,00				
150302	DAEWOO ESPERO DLX	A/G								10.948,00	10.241,00	9.210,00	9.164,00				
150308	DAEWOO LANOS SX	A/G				20.423,00		13.985,00	12.696,00	11.070,00							
150311	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G						25.004,00	21.751,00	18.966,00							
150312	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G						16.980,00	14.792,00	13.232,00							
150314	DAEWOO NUBIRA CDX SW	A/G						17.610,00	15.447,00	13.416,00							

Código	Marca/Modelo do Veículo	C.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
152437	FIAT PALIO WK ADVENTURE	A/G	33.930,00	30.301,00	27.242,00	24.844,00	21.324,00	18.481,00									
152442	FIAT PALIO YOUNG	A/G			13.582,00	12.193,00	10.904,00										
204499	FIAT PICK-UP	A/G								9.230,00	8.438,00	7.809,00	7.410,00	6.975,00	6.529,00	5.982,00	5.535,00
102499	FIAT PREMIO	A/G													5.280,00	4.704,00	4.320,00
108207	FIAT PREMIO CLS	A/G									7.665,00	7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00	
102401	FIAT PREMIO CS 1.3	A/G											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
102402	FIAT PREMIO CS 1.5	A/G											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
102406	FIAT PREMIO CS 1.6	A/G											7.278,00	6.286,00	5.751,00	5.568,00	5.134,00
102414	FIAT PREMIO CS IE	A/G											7.284,00	6.331,00	5.961,00	5.578,00	5.187,00
108208	FIAT PREMIO CS IE	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102404	FIAT PREMIO CSL	A/G											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
102408	FIAT PREMIO CSL 1.6	A/G											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
102415	FIAT PREMIO CSL IE	A/G											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
108206	FIAT PREMIO CSL IE	A/G											7.464,00	6.534,00	6.250,00	5.792,00	5.283,00
102403	FIAT PREMIO S	A/G													5.280,00	4.704,00	4.320,00
102409	FIAT PREMIO S 1.5	A/G												6.172,00	5.706,00	5.461,00	5.233,00
102410	FIAT PREMIO S IE	A/G												6.172,00	5.706,00	5.461,00	5.233,00
102405	FIAT PREMIO SL	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102407	FIAT PREMIO SL 1.6	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
102411	FIAT PREMIO SL IE	A/G											7.291,00	6.377,00	6.172,00	5.589,00	5.240,00
153007	FIAT SIENA 1.5	A/G	22.607,00	20.241,00													
108235	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G					14.882,00	13.707,00	12.695,00								
153001	FIAT SIENA 6 MARCHAS	A/G					14.882,00	13.748,00	12.762,00								
108238	FIAT SIENA CITY	A/G					16.353,00	15.148,00	13.248,00								
108225	FIAT SIENA EL	A/G					15.364,00	14.248,00	13.254,00	11.992,00							
108227	FIAT SIENA EL 16V	A/G						14.779,00	13.480,00	12.285,00							
108240	FIAT SIENA ELX	A/G		23.343,00	21.401,00	19.552,00	17.089,00	15.493,00	14.141,00								
153003	FIAT SIENA ELX	A/G		24.758,00	22.543,00	20.548,00	16.621,00	15.246,00	14.120,00								
153009	FIAT SIENA ELX FLEX	A/G	22.000,00	21.340,00													
108246	FIAT SIENA EX	A/G	26.764,00	21.407,00	18.208,00	17.258,00	15.322,00										
153005	FIAT SIENA EX	A/G	25.809,00	23.115,00	18.208,00	17.258,00	15.322,00										
153006	FIAT SIENA FIRE	A/G	20.469,00	19.322,00	18.016,00	17.478,00											
108220	FIAT SIENA HL	A/G							13.994,00	13.003,00							
152458	FIAT SIENA HLX FLEX	A/G	29.800,00	29.700,00													
108234	FIAT SIENA SPORT MTV	A/G						15.508,00	14.703,00								
108229	FIAT SIENA STILE	A/G						15.804,00	14.837,00	13.152,00							
102002	FIAT STILO	A/G	37.057,00	32.881,00	31.040,00												
102000	FIAT STILO 16V	A/G	41.056,00	36.730,00	33.756,00												
102001	FIAT STILO ABARTH	A/G	56.825,00	45.095,00	38.819,00												
222409	FIAT STRADA 1.5	A/G	21.102,00	19.735,00	16.865,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
222410	FIAT STRADA 1.5 CE	A/G	24.230,00	21.651,00	19.587,00	16.840,00	15.676,00	13.169,00									
222413	FIAT STRADA ADVENT FLEX	A/G		32.900,00													
222405	FIAT STRADA ADVENTURE	A/G	27.566,00	26.185,00	23.704,00	21.825,00											
222407	FIAT STRADA FIRE	A/G	21.188,00	19.641,00	17.453,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
222408	FIAT STRADA FIRE CE	A/G	22.588,00	20.591,00	18.375,00	14.711,00	13.557,00	12.968,00									
222402	FIAT STRADA LX 16V	A/G			22.023,00	19.357,00	17.366,00	14.978,00	13.442,00								
222411	FIAT STRADA TREK CE FLEX	A/G		33.600,00													
222412	FIAT STRADA TREK FLEX	A/G		30.500,00													
222403	FIAT STRADA TREKKING	A/G					14.787,00	13.194,00	12.385,00								
222401	FIAT STRADA WORKING	A/G	22.051,00	20.527,00	17.129,00	14.751,00	13.178,00	12.584,00	11.468,00								
222406	FIAT STRADA WORKING CE	A/G	20.621,00	18.753,00	16.257,00	13.859,00	12.702,00	11.147,00									
146599	FIAT TEMPRA	A/G							12.864,00	11.040,00	10.656,00	10.176,00	8.256,00	7.872,00	7.296,00	6.912,00	
146503	FIAT TEMPRA 16V	A/G						14.828,00	12.826,00	11.663,00	10.195,00	9.366,00	9.021,00	8.304,00			
152417	FIAT TEMPRA 8V	A/G						13.739,00	12.219,00	11.279,00	10.320,00	9.135,00	8.506,00	8.006,00	7.727,00		
146511	FIAT TEMPRA CITY	A/G						14.258,00	12.800,00								
146509	FIAT TEMPRA HLX 16V	A/G						15.056,00	12.832,00	11.437,00	10.645,00						
146505	FIAT TEMPRA IE	A/G									9.820,00	9.025,00	8.342,00				
146501	FIAT TEMPRA OURO	A/G									9.777,00	9.153,00	8.670,00	8.006,00	7.727,00	6.816,00	
146504	FIAT TEMPRA OURO 16V	A/G									10.132,00	9.305,00	9.115,00	8.304,00			
146502	FIAT TEMPRA STILE	A/G									14.098,00	12.820,00	11.753,00	10.420,00	10.368,00		
108210	FIAT TEMPRA SW SLX	A/G									10.992,00	9.821,00	8.959,00	8.160,00			
146507	FIAT TEMPRA SX	A/G						13.595,00	11.549,00	10.357,00	9.734,00						
146508	FIAT TEMPRA SX 16V	A/G							12.020,00	10.785,00	10.055,00						
146506	FIAT TEMPRA TURBO IE	A/G									13.440,00	11.127,00	10.210,00	9.586,00			
146510	FIAT TEMPRA TURBO STILE	A/G									14.098,00	12.820,00	11.753,00	10.420,00	9.792,00		
151901	FIAT TIPO 1.6 MPI	A/G									9.650,00	8.674,00	7.084,00	7.003,00			
108205	FIAT TIPO 1.6IE	A/G									9.800,00	8.590,00	7.709,00	7.634,00	6.934,00		
108212	FIAT TIPO 2.0 16V	A/G									9.190,00	8.526,00	8.193,00				
108209	FIAT TIPO SLX	A/G									9.171,00	8.196,00	8.193,00				
102699	FIAT UNO	A/G						8.256,00		6.912,00	6.336,00		5.760,00	4.608,00	4.512,00	4.128,00	3.936,00
102625	FIAT UNO 1.0 CITY	A/G					10.722,00	10.177,00	9.408,00								
102602	FIAT UNO 1.5 R	A/G											8.350,00	7.344,00	6.954,00	6.361,00	6.109,00

Código	Marca/Modelo do Veículo	C.*	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
132813	GM KADETT IPANEMA SOL	A/G										10.602,00	9.357,00	8.020,00	7.315,00	6.914,00	6.559,00
132812	GM KADETT IPANEMA WAVE	A/G										10.602,00	9.357,00	8.020,00	7.315,00	6.914,00	6.559,00
132816	GM KADETT LITE	A/G							10.639,00	10.053,00	9.237,00	8.648,00	7.928,00	7.501,00	7.093,00	6.806,00	6.361,00
132801	GM KADETT SL	A/G							10.639,00	10.053,00	9.237,00	8.648,00	7.928,00	7.501,00	7.093,00	6.806,00	6.361,00
132808	GM KADETT SL EFI	A/G							10.639,00	10.053,00	9.237,00	8.648,00	7.928,00	7.501,00	7.093,00	6.806,00	6.361,00
132802	GM KADETT SL/E	A/G										9.400,00	8.305,00	7.961,00	7.461,00	6.901,00	6.552,00
132809	GM KADETT SL/E EFI	A/G										9.400,00	8.305,00	7.961,00	7.461,00	6.901,00	6.552,00
132817	GM KADETT SPORT	A/G							12.175,00	10.863,00	10.218,00	9.195,00					
132806	GM KADETT TURIM	A/G							10.639,00	10.053,00	9.237,00	8.648,00	7.928,00	7.501,00	7.093,00	6.806,00	6.361,00
216501	GM MARCOPOLO FRATELLO PR	D														40.530,00	
149519	GM MERIVA	A/G	34.771,00	32.640,00	29.876,00												
149525	GM MERIVA CD	A/G	37.771,00	36.058,00	28.439,00												
149543	GM MERIVA JOY	A/G	38.730,00														
220510	GM MONTANA CONQUEST	A/G	26.200,00														
104799	GM MONZA	A/G											7.584,00	7.392,00	6.720,00	5.952,00	5.472,00
104725	GM MONZA 650	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104724	GM MONZA BARCELONA	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104726	GM MONZA CLASS EFI	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104701	GM MONZA CLASSIC	A/G											9.705,00	8.991,00	8.353,00	7.658,00	6.494,00
104711	GM MONZA CLASSIC 2.0	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104718	GM MONZA CLASSIC 500 EF	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104714	GM MONZA CLASSIC SE	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104717	GM MONZA CLASSIC SE 2.0	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104722	GM MONZA CLASSIC SE EFI	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104723	GM MONZA CLASSIC SE MPFI	A/G											9.770,00	9.380,00	8.956,00	8.202,00	6.872,00
104730	GM MONZA CLUB	A/G									10.498,00	9.584,00	9.362,00	8.308,00	7.615,00	7.148,00	6.251,00
104727	GM MONZA GL	A/G									9.669,00	9.131,00	8.581,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104728	GM MONZA GLS	A/G									11.459,00	9.844,00	9.683,00	7.968,00			
104802	GM MONZA HATCH SL/E	A/G															4.896,00
104729	GM MONZA HI-TECH	A/G												8.256,00			
104703	GM MONZA L	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104712	GM MONZA L 2.0	A/G									10.498,00	9.584,00	9.362,00	8.308,00	7.615,00	7.148,00	6.251,00
104713	GM MONZA S/R 2.0	A/G												8.668,00	8.114,00	7.707,00	6.382,00
104706	GM MONZA SL	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104716	GM MONZA SL 1.8	A/G									9.658,00	8.941,00	8.546,00	8.241,00	7.397,00	7.042,00	5.925,00
104715	GM MONZA SL 2.0	A/G									10.498,00	9.584,00	9.362,00	8.308,00	7.615,00	7.148,00	6.251,00
104720	GM MONZA SL EFI	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
104707	GM MONZA SL/E	A/G												8.668,00	8.114,00	7.707,00	6.382,00
104709	GM MONZA SL/E 1.8	A/G												8.668,00	8.114,00	7.707,00	6.382,00
104710	GM MONZA SL/E 2.0	A/G									10.498,00	9.584,00	9.362,00	8.488,00	7.864,00	7.427,00	6.316,00
104721	GM MONZA SL/E EFI	A/G									10.218,00	9.263,00	8.954,00	8.274,00	7.506,00	7.095,00	6.088,00
149000	GM MRE CGPI	A/G											7.065,00				
110201	GM OLDSMOBILE CUTLASS	A/G										19.518,00					
147602	GM OMEGA CD	A/G									19.993,00	17.108,00	16.155,00	14.984,00	14.202,00	13.371,00	12.422,00
149010	GM OMEGA CD	A/G	126.037,00	112.804,00	91.008,00	76.434,00	56.417,00	41.777,00	39.332,00								
147604	GM OMEGA DIAMOND	A/G											14.170,00				
147603	GM OMEGA GL	A/G										12.145,00	11.955,00	10.080,00			
147601	GM OMEGA GLS	A/G									17.323,00	15.620,00	14.593,00	13.550,00	12.813,00	12.226,00	11.559,00
148601	GM OMEGA SUPREMA CD	A/G										14.753,00	13.965,00	13.040,00	12.112,00		
148604	GM OMEGA SUPREMA DIAMOND	A/G												12.767,00			
148603	GM OMEGA SUPREMA GL	A/G										11.971,00	10.939,00	9.907,00			
148602	GM OMEGA SUPREMA GLS	A/G									14.049,00	13.047,00	12.473,00	11.335,00			
104999	GM OPALA	A/G														5.664,00	5.472,00
104901	GM OPALA COMODORO	A/G													9.868,00	9.427,00	7.187,00
104909	GM OPALA COMODORO SL/E	A/G													9.868,00	9.427,00	7.187,00
104902	GM OPALA DIPLOMATA	A/G													10.706,00	9.811,00	7.800,00
104908	GM OPALA DIPLOMATA SE	A/G													10.706,00	9.811,00	7.800,00
104903	GM OPALA ESPECIAL	A/G													7.015,00	6.148,00	5.831,00
104910	GM OPALA SL	A/G													7.015,00	6.148,00	5.831,00
104907	GM OPALA SS	A/G													7.015,00	6.148,00	5.831,00
220104	GM PROCOPIO PLUS LUXO	D												28.115,00			
211803	GM S10	A/G										13.680,00	11.899,00	10.471,00			
220499	GM S10	A/G										13.617,00	12.549,00	12.193,00			
220499	GM S10	D											23.140,00	21.449,00	19.580,00		
220414	GM S10 2.2 D	A/G					29.517,00	24.600,00	22.600,00	20.648,00	18.750,00						
220414	GM S10 2.2 D	D					29.458,00	26.188,00	24.303,00	22.745,00							
220408	GM S10 2.2 S	A/G					19.093,00	17.316,00	16.059,00	14.729,00	13.813,00	13.060,00					
220440	GM S10 2.4 D	A/G	47.793,00	43.803,00	39.564,00	36.326,00	34.726,00	25.988,00									
220439	GM S10 2.4 S	A/G	37.403,00	32.331,00	28.219,00	25.013,00	23.086,00										
220412	GM S10 2.5 D	D					36.611,00	34.874,00	32.783,00	30.274,00							
220420	GM S10 2.5 D 4X4	D					38.714,00	35.987,00	33.604,00	31.731,00							
220409	GM S10 2.5 S	D					30.635,00	28.819,00	26.671,00	24.802,00	23.444,00	22.000,00					

DECRETO Nº 25.444, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.100.000
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref. 000944 0071 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.46	100	1.100.000	
				1.100.000
2004AC00654 TOTAL				1.100.000

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.100.000
10.302.0400.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
Ref. 001187 0004 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO.	33.90.30	100	1.100.000	
				1.100.000
2004AC00654 TOTAL				1.100.000

DECRETO Nº 25.446, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 56.931,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 080.021.906/2004 e 170.000.382/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Trabalho crédito suplementar, no valor de R\$ 56.931,00 (cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira de recursos do convênio nº 009/2004-SE/INEP e do termo aditivo nº 002/2004 ao convênio nº 007/2004 – STB/MTE.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	RECEITA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	CUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	4.900		
	1761.02.00	132	30.431		
	2471.02.00	132	21.600		
					56.931
2004AC00657 TOTAL					56.931

ANEXO II	DESPESA	R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				54.431
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000956 0065 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.93	121	2.400	
	33.90.93	132	30.431	
	44.90.93	132	21.600	
				54.431
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				2.500
11.333.0116.2706 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA				
Ref. 000683 0066 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	33.90.93	121	2.500	
				2.500
2004AC00657 TOTAL				56.931

DECRETO Nº 25.447, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.336.851,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 2.336.851,00 (dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				765.000	
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000944 0071 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.49	100	765.000		
				765.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				253.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	33.90.35	220	150.000		
	33.90.39	220	33.000		
	44.90.52	220	70.000		
				253.000	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				712.687	
06.182.0800.3928 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABM					
Ref. 001512 0132 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR	44.90.51	132	712.687		
				712.687	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				41.823	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000111 0023 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	33.90.14	120	8.210		
	33.90.30	120	3.640		
	33.90.33	120	4.000		
	33.90.36	120	5.000		
	33.90.39	100	14.338		
	33.90.39	120	6.495		
	33.90.92	120	140		
				41.823	
420101/00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				326.726	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002067 0141 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	33.90.39	100	326.726		
				326.726	
2004AC00655			TOTAL	2.099.236	

08.244.0210.7018 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II	33.90.39	100	216.129		
Ref. 000891 0024 OBRAS COMPLEMENTARES DO CAJE II					221.129
	44.90.51	332	16.486		
2004AC00655			TOTAL		237.615

ANEXO III		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				700.000	
13.392.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 000096 0024 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA					
	31.90.11	100	700.000		
				700.000	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				253.000	
15.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref. 000336 0041 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	33.90.39	220	133.000		
	33.90.92	220	120.000		
				253.000	
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				712.687	
06.182.0800.3853 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE - COO					
Ref. 001507 0135 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL OESTE	44.90.52	132	712.687		
				712.687	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				41.823	
16.126.0100.3633 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA					
Ref. 000105 0020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO					
	44.90.52	120	27.485		
				27.485	
16.127.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS					
Ref. 000567 0030 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS	33.90.39	100	14.338		
				14.338	
420101/00001 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS				326.726	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 002067 0141 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	44.90.52	100	326.726		
				326.726	
2004AC00655			TOTAL	2.034.236	

ANEXO II		DESPESA			RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				237.615	
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000208 0040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.16	100	5.000		

ANEXO IV		DESPESA	R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				65.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL				
R.e.f. 000098 0012 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	31.90.03	100	65.000	65.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				221.129
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
R.e.f. 000129 0035 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.16	100	5.000	5.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
R.e.f. 000208 0040 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	31.90.34	100	216.129	216.129
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				16.486
08.244.0210.2955 FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS				
R.e.f. 001817 0032 ORIENTAÇÃO E ACESSORIA A ENGS E ONGS	44.50.42	332	16.486	16.486
2004AC00655			TOTAL	302.615

DECRETO Nº 25.448, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Remaneja para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Consultoria Jurídica da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2004-GVG/SGA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

A VICE - GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições regimentais, Resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O –10.101 - Gabinete do Vice-Governador

U.G – 100.101-Gabinete do Vice-Governador

PARA: U.O –13.101 - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

U.G –130.101 - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa

PLANO DE TRABALHO: 04.122.2400.8517.0017 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Gabinete do Vice-Governador.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
339039	100	R\$15.000,00(quinze mil reais)

OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, destinado a pagamento de despesas da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES ABADIA

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

Vice-Governadora

Secretária de Estado de Gestão Administrativa

U.O Cedente

U.O Favorecida

DESPACHO DA VICE-GOVERNADORA

Em 29 de novembro de 2004

PROCESSO Nº: 014.000.002/2004. INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO o ato do Diretor de Apoio Operacional desta Vice - Governadoria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “Caput” do Art. 25, do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, conforme Nota de Empenho nº 2004NE00515, com o objetivo de atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores da Vice - Governadoria, durante o mês de dezembro/2004. Publique-se e encaminhe-se à GPO/DAO/GVG, para as providências complementares.

MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO/SGA**

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 14 de dezembro de 2004

Referência: Processo nº 030.005.584/2004. Interessado: SGA. Assunto: Inscrição de Servidores do GDF no Curso de Licitações e Contratos – “Novas Soluções para Velhos Problemas”. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.005.584/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: Elo Consultoria Empresarial e Produções de Eventos, referente a inscrição de servidores do GDF, no Curso de Licitações e Contratos “Novas Soluções para Velhos Problemas”, que se realizará nos dias 16 e 17 de dezembro/2004, no valor de R\$ 13.050,00(treze mil e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre o regime especial de inscrição centralizada no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, para os estabelecimentos de empresas de telecomunicações e de energia elétrica referidas, respectivamente, nos arts. 298 e 301 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Resolve:

Art. 1º Para os efeitos de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – e de escrituração e apuração do ICMS e do ISS, as empresas de telecomunicações e de energia elétrica referidas respectivamente nos artigos 298 e 301 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, comunicarão à Agência Empresarial da Receita da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita o estabelecimento centralizador, ficando desobrigadas do cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto quanto aos demais estabelecimentos centralizados situados no Distrito Federal.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria:

I - não se aplica ao estabelecimento optante pelo regime de que trata a Lei nº 3.152, de 6 de maio de 2003;

II - não dispensa o cumprimento de obrigações de retenção do ISS nem a emissão e a apresentação de declarações e/ou relações previstas na legislação desse imposto.

Art. 2º Não será concedida autorização para impressão de documento fiscal relativamente aos estabelecimentos centralizados.

Art. 3º Os documentos fiscais relativos aos estabelecimentos centralizados deverão conter a inscrição centralizadora, observar seriação distinta por estabelecimento e indicar, ainda que por aposição de carimbo ou por mensagem no documento fiscal, o endereço do estabelecimento centralizado.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, ao pedido de uso e ao atestado de intervenção relativos a equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não prejudica a fruição dos incentivos creditícios do ICMS e/ou do ISS previstos na legislação específica.

Art. 5º Quando da abertura de novos estabelecimentos centralizados, as empresas de telecomunicações e de energia elétrica referidas nesta Portaria receberão números de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal que passarão a sujeitar-se ao regime de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Fica concedido às empresas de telecomunicações e de energia elétrica o prazo de noventa dias para sua adaptação ao disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma prevista no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 599, de 9 de setembro de 2003.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 599, de 09 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final – PMPF – (valores em reais por quilograma), constantes do Anexo Único à Portaria nº 599, de 9 de setembro de 2003, ficam atualizados na seguinte forma: ITEM; DISCRIMINAÇÃO PMPF; Aquisições Interestaduais R\$; Operações Internas R\$; Fator; Custo Industrial R\$: 1- Asa de frango(embalagem de bandeja); 5,82; 5,24; 1,5052; 1,88; 2- Asa de frango ; 4,62; 4,16; 1,3869; 1,73; 3- Coração de frango(embalagem de bandeja); 8,50; 7,65; 3,1314; 3,91; 4- Coração de frango ; 7,79; 7,01; 3,0363; 3,80; 5- Coxa de frango(embalagem de bandeja); 6,30; 5,67; 1,6208; 2,03; 6- Coxa de frango ; 5,13; 4,62; 1,5212; 1,90; 7- Coxa e sobrecoxa de frango(bandeja); 6,53; 5,88; 1,6415; 2,05; 8- Coxa e sobrecoxa de frango ; 4,64; 4,18; 1,5212; 1,90; 9- Coxinha da asa de frango(bandeja); 6,35; 5,72; 1,7029; 2,13; 10- Coxinha da asa de frango ; 5,84; 5,26; 1,7029; 2,13; 11- Fígado de frango(embalagem de bandeja); 5,11; 4,60; 1,1500; 1,44; 12- Fígado de frango; 3,67; 3,30; 1,1500; 1,44; 13- Filé de peito de frango(bandeja); 9,70; 8,73; 2,6594; 3,32; 14- Filé de peito de frango ; 8,69; 7,82; 2,5314; 3,16; 15- Frango a passarinho (de bandeja); 6,29; 5,66; 1,0817; 1,35; 16- Frango a passarinho; 6,08; 5,47; 1,0817; 1,35; 17- Frango congelado; 3,47; 3,12; 1,2139; 1,52; 18- Frango resfriado; 3,51; 3,16; 1,1367; 1,42; 19- Frango congelado temperado; 2,85; 2,57; 1,2139; 1,52; 20- Moela de frango(embalagem de bandeja); 4,98; 4,48; 1,6848; 2,11; 21- Moela de frango ; 4,51; 4,06; 1,6848; 2,11; 22- Peito de frango(embalagem de bandeja); 7,38; 6,64; 1,9258; 2,41; 23- Peito de frango; 5,93; 5,34; 1,8012; 2,25; 24- Sobrecoxa de frango(bandeja); 6,61; 5,95; 1,6794; 2,10; 25- Sobrecoxa de frango ; 6,03; 5,43; 1,6794; 2,10

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Fixa valores para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na forma prevista no parágrafo único do art 2º da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o disposto no parágrafo único do art 2º da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final – PMPF, constantes do Anexo II à Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, ficam atualizados na seguinte forma: Item; Discriminação PMPF Produto; Unidade de medida; Preço R\$: 1- areia lavada; metro cúbico; 62,78; 2- areia saibrosa; metro cúbico; 37,51; 3- saibro; metro cúbico; 38,51; 4- tijolo 8 furos; milheiro; 293,09; 5- tijolo maciço prensado; milheiro; 154,15; 6- brita nº 0 (pedrisco); metro cúbico; 40,40; 7- brita nº 1; metro cúbico; 44,27; 8- telha colonial vermelha; milheiro; 417,72; 9- telha plan; milheiro; 327,96; 10- telha portuguesa; milheiro; 528,55; 11- cal hidratada; saco de 20Kg; 5,66.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL, Nº 11/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 048.001.447/2003)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 019/2003 – SUREC/SEF, e atendendo ao parecer de fls. 93/94, Resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 019/2003, firmado com a empresa MEGA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CF/DF 07.415.256/002-90 e CNPJ nº 02.881.237/0003-16. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de fevereiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir desta data o regime normal de apuração do imposto; 3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL, Nº 12/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.586/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, do Termo de Acordo de Regi-

me Especial – TARE N.º 070/2002 – SUREC/SEF, e atendendo ao parecer de fls. 325/327, Resolve: 1 - DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 070/2002, firmado, com a empresa ASA ALIMENTOS LTDA. CF/DF 07.344.270/010-04 e CNPJ nº 72.600.190/0014-03. 2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir do 1º de junho de 2003, sendo aplicado a empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do imposto; 3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Denúncia aos setores competentes, ciência ao contribuinte e arquivamento.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL, Nº 47/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.653/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 009/2002; e incisos III, V, e § 4º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04, c/c incisos III e V e § 5º do art 5º do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 62/64, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 009/2002, celebrado com a empresa ENGRENAUTO PEÇAS LTDA, CF/DF nº 07.430.015/002-85 e CNPJ nº 72.784.002/0004-72, a partir de 1º de março de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04, c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL, Nº 48/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 048.002.866/2003)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 042/2003; e o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 24.371/04, c/c inciso V do Art 5º do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 152/154, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 042/2003, celebrado com a empresa DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, CF/DF nº 07.372.548/001-26 e CNPJ nº 33.461.062/0001-50, a partir de junho de 2003, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04, c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL, Nº 49/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 040.000.420/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e tendo em vista os incisos I e III do parágrafo único, da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 018/2001; e inciso II, do art. 6º e incisos III e V, §§ 1º e 3º, do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c inciso II, do art. 6º e incisos III e V do art. 5º, do Decreto nº 25.372/04, e o Parecer de fls. 140/143, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, Resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 018/2001, celebrado com a empresa PLANALCARNES LTDA, CF/DF nº 07.417.684/001-30 e CNPJ nº 04.183.762/0001-21, a partir de 1º de novembro de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 5º do art. 5º do Decreto nº 24.371/04 c/c § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 90, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa SERILON BRASIL LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida no SIA SUL TRECHO 03 LOTES 405 e 415 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.458.012/002-74 e no CNPJ/MF sob o nº 04.143.008/0015-63, neste ato, representada por seu Procurador, Sr. ALIRAM CAMPOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.647.676 - SSP-DF e do CPF/MF nº 775.678.201-10, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.010.555/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME
ESPECIAL Nº 93, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SAAN QUADRA 1 Nº 1.120 - Brasília/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.455.133/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 06.234.797/0001-78, neste ato representado por sua Sócia, Sra. MARIA JOSÉ VALADARES NUNES, portador da Cédula de Identidade nº 1.790.441.25 - SSP/BA e do CPF/MF nº 237.833.385-49, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da assinatura dos representantes das partes acordantes, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.010.644/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO
Subsecretária

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 08 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº: 040.009.468/2004, INTERESSADO : GUARAUTO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide indeferir o pleito nos termos do Parecer de fls. nº 22, constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, conforme prevê o artigo 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial nº 31/2004-SUREC/SEF, (PROCESSO Nº 040.005.722/2000), publicado no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2004, página. 10, no item 1, ONDE SE LÊ: "a partir de novembro de 2004"; LEIA-SE: "a partir de novembro de 2001".

**DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

RETIFICAÇÃO

No item 3 do Ato Declaratório nº 26, de 12 de novembro de 2004, que autorizou compensações tributárias, publicado no DODF nº 219 de 18 de novembro de 2004, página 06, ONDE SE LÊ: no valor atualizado de R\$ 116,75 (cento e dezesseis reais setenta e cinco centavos), LEIA-SE: no valor atualizado de R\$ 120,75 (cento e vinte reais setenta e cinco centavos).

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 420, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em transmissão ao patrimônio de instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004, em cumprimento à decisão judicial nos autos da Ação Declaratória nº 020.648/94, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 111.114/DF (96.0066228-2), e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.007.584/2004, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel abaixo identificado:

Adquirente: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, CNPJ nº 01.555.754/0001-70. Transmittente: CASA DO BARATA FERRAGENS LTDA. - CNPJ nº 01.538.008/0005-00; Imóvel: QNE 7 LT 6- TAGUATINGA - DF - Inscrição nº 20141858; Natureza da transação: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Os valores eventualmente pagos a título de ITBI podem ser objeto do pedido de restituição na forma do previsto nos artigos 56 a 59 do Decreto nº 16.106/94 Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF;
- Cientifique-se o requerente;
- Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 421, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; em cumprimento à decisão judicial nos autos da Ação Declaratória nº 020.648/94, da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 111.114/DF (96.0066228-2), e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 042.007.584/2004, declara: A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, CNPJ nº 01.555.754/0001-70, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, desde o exercício de 1993 até o exercício de 2001, em relação ao imóvel localizado à QNE 7 LT 6, inscrição nº 20141858, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, Matrícula nº 46.328-0 e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária - SITAF; b) Archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 436, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Renovação da isenção do IPTU e da TLP-2005 para a TERRACAP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996; no inciso VI e parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 12 do Decreto nº 16.100 de 19 de dezembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 18.004 de 30 de janeiro de 1997 e no artigo 179 do Código Tributário Nacional; cumpridas as exigências do artigo 14 d Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando, ainda, o que consta dos autos do processo 040.009439/2004, DECLARA: RENOVADA a Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2005, no tocante aos imóveis do acervo patrimonial da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, constantes da listagem, contida no CD-R original, anexada ao processo acima identificado, com renúncia fiscal estimada de R\$ 123.270.256,42 (cento e vinte e três milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Para gozar os benefícios da isenção do IPTU e da TLP, a TERRACAP deverá entregar, anualmente, a esta Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 30 de setembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, a relação dos imóveis integrantes do seu acervo patrimonial, conforme dispõem os parágrafos 5º e 6º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/1994 e no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.362/1996. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditor Tributário, matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, matrícula nº 46.328-0, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, matrícula nº 46.331-0. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste-se

ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste ato; b) Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para que adote as providências necessárias no sentido de que o lançamento do IPTU/TLP-2005 destes imóveis seja efetuado e baixado pelo código 20 – ISENÇÃO (AD-436/2004-DITRI) e que, por economia ao erário público, não sejam emitidos carnês para os referidos imóveis; c) Após, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 441, 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU e isenção quanto a TLP para instituição de assistência social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos dos processos nºs 124.006621/04 e 124.006892/04(anexado), declara o INSTITUTO SANTA TEREZINHA – INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ Nº 61.655.221/0001-92: 1) Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 1997, em relação aos imóveis localizados na SEP/S EQ. 714/914 CONJUNTO “C” SALAS NºS 104, 105, 130 e 131 – BRASÍLIA/DF, inscrições nºs 47481692, 47481706, 4748179X e 47482419, integrantes do seu patrimônio e utilizado em suas atividades essenciais. 2) Isenta quanto a Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2003, a instituição acima qualificada, em relação aos imóveis: SEP/S EQ.714/914, CONJUNTO. “C”, SALAS 104, 105,130 e 131, inscrições nºs 47481692, 47481706, 4748179X e 47482419, e SEP/S EQ. 714/914, CONJUNTO “B”, inscrição nº 08600597, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 1.265,00. A isenção deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Matrícula nº 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste, ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF; c) Atualize-se o Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme documentos de fls.2/5. Encaminhem-se os autos à Gerência de Tributos Imobiliários –GETIM para cadastrar o imóvel e lançar o respectivo imposto, nos termos do art. 4º do Decreto nº 24.433/04, considerando as informações constantes à fl. 41; e após Arquivem-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 445, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU para loja maçônica. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei Complementar nº 363 de 19 de janeiro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do processo 043.005943/2003, DECLARA: A SOCIEDADE MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO, CNPJ Nº26.445.445/0001-79, isenta do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2004, no tocante ao imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA - R\$; SRIA QE 40 AE 6 LT 5 - GUARÁ/DF; 46321829; 2.254,15. A isenção do IPTU deverá ser renovada, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, §4º). Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, matrícula 110.199-4; e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal determino que: a) Acoste ao processo mencionado, cópia reprográfica da publicação deste Ato; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária – SITAF. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 447, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003752/04, DECLARA: ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA

DO 7º DIA, CNPJ Nº 55.233.019/0001-70, em relação ao seu imóvel localizado no COME HAB QS 513 CJ A LT 1, SAMAMBAIA/DF, inscrição nº 46399666, nos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004, resultando em renúncia fiscal de R\$ 54,25, R\$ 58,00, R\$ 63,25 e R\$ 82,22, respectivamente.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal– SITAF; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal do despacho de indeferimento; c) Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, archive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal, verificado sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 124.003.204/2002 e 040.002.098/01, 040.004.485/00, 040.005.724/04 (anexados) declara:

1- A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.640.466/0001-51, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no tocante ao imóvel de sua propriedade localizado à SGA/S QD 608 CJ G, inscrição nº 04003055, desde 1976 ;

2- Revogado o Ato Declaratório nº 243/2004- DITRI/SUREC/SEF, de 20 de maio de 2004, publicado no DODF nº 107, de 7 de junho de 2004, página 5. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.960, de 30 de dezembro de 1996). Os requisitos Legais para a concessão dos benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no SITAF; Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 453, 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao ISS para instituição de educação. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003.662/2004, declara: A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.640.466/0001-51, imune quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS, circunscrito exclusivamente aos serviços de educação por eles prestados, em função do cumprimento de suas finalidades essenciais ou das delas decorrentes. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.190-0; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Acoste-se ao processo mencionado a sua cópia reprográfica;
- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos, com vistas ao Núcleo de Substituição Tributária do ISS para conhecimento;
- Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 454, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática e Organismo Internacional. O DIRETOR DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III e IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001; cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e considerando ainda o que consta do processo nº 048.006347/04, DECLARA: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo placa JFY 9810, pertencente a STEVEN KENYON AULT, CPF nº 719.125.501-30, funcionário estrangeiro da Organização Pan-Americana de Saúde/OPAS, sendo o valor da renúncia fiscal R\$ 448,56. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art. 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora concedido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para concessão do benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Acoste cópia reprográfica da publicação deste Ato ao referido processo; b) Registre-se o benefício no Sistema de Administração Tributária SITAF e DETRAN; c) Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; por fim, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 456, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Renovação de isenção da TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 179, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional e na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.006957/2004, declara: A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ, CNPJ nº 26.447.516/0001-72, isenta da Taxa de Limpeza Pública para o exercício de 2005, para os imóveis abaixo identificados: Nº PROCESSO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ESTIMATIVA DE; RENÚNCIA R\$; 00124.006957/04; SHRF QN 5 AE 02; 4.760.243-0; 139,08; SHRF QN 7 CJ 17 LOTE 3; 4.705.053-5; 69,54; SHRF QN 7 CJ 17 LOTE 4; 4.705.054-3; 69,54; ; SHC/S SQ 405 BLOCO T AP 207; 0.533.734-8; 173,85.

A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF;
- Após, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 458, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Exclusão de beneficiários de Atos Declaratórios.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a” de 10 de julho de 2002, e considerando, ainda, o que consta dos processos abaixo mencionados, DECLARA: EXCLUÍDOS dos respectivos Atos Declaratórios de isenção do Imposto de Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD em virtude do não cumprimento do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar nº 229, de 5 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 9 de janeiro de 2001, assim como pelo Decreto nº 21.972, de 7 de março de 2001, os seguintes beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda: PROCESSO; BENEFICIÁRIO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ATO DECLARATÓRIO; DODF; Nº; PÁG.; 042.001449/01; CELSO TREVISOL; SHRF QN 1 CJ 24 LT 17 – RIACHO FUNDO – DF; 47119276; Nº 52 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20/02/2001; 42, de 09/01/02; 7 a 23; 042.001466/01; EDNELIA TOMAZ DA SILVA; SHRF QS 10 CJ 3A LT 23 – RIACHO FUNDO-DF; 47059699; Nº 52 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 20/02/2001; 42, de 09/01/02; 7 a 23; 047.000366/01; JOSÉ MARIA DE ARAUJO; SHRF QS 12 CJ 7B LT 9 – RIACHO FUNDO – DF; 47057777; Nº 269 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 28/12/2001; 06, de 09/01/02; 7 a 32. Cabe ressaltar que os contribuintes excluídos têm prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Este Ato só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Os requisitos legais para a exclusão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto,

Auditor Tributário, matrícula 48.331-0, Gerente da GEESP. Após a publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: 1) Acoste aos processos mencionados, cópia reprográfica da publicação deste Ato; 2) Oficie-se a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, dando-lhe ciência da expedição deste Ato; 3) Retorne-se à Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante para providências quanto ao pedido de restituição do ITCD de que se trata.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 459, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para entidade sindical dos trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.003613/04, declara: A CONTTMAF - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIO E AÉREO, NA PESCA E NOS PORTOS, CNPJ nº 03.636.156/0001-51, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em relação aos imóveis a seguir relacionados, a partir do respectivo exercício: INSCRIÇÃO Nº; ENDEREÇO DO IMÓVEL; IMUNE DESDE; 07500696; SD/S BL R SL 501 – BRASÍLIA/DF; 1998; 0750070X; SD/S BL R SL 502 – BRASÍLIA/DF; 1998; 07500718; SD/S BL R SL 503 – BRASÍLIA/DF; 1998. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal – SITAF, efetuando as devidas correções; b) Após, arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 460, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção quanto a TLP para instituição de assistência social.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 2.627/00 e no Decreto 22.699/02, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 048.004730/2002(040.000393/1999, 040.000102/2000 e 040.000222/2001-anexados), declara: Remetido o débito da Taxa de Limpeza Pública – TLP, lançado no exercício de 1996, em relação ao imóvel integrante do patrimônio da entidade ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA, localizada no SGA/N QD 914 MÓDULO “C” – BRASÍLIA - DF, inscrição nº 10303944, resultando em renúncia fiscal no valor de R\$ 2.425,24. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, matrícula nº 48.331-0, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Registre-se o benefício no Sistema Integrado de Administração Tributária-SITAF; b) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de novembro de 2004.

PROCESSO: 042.001777/2004; INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPTU/TEMPLO.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel ocupado pela IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA, CNPJ Nº00.914.659/0001-53, entidade religiosa, localizada no CSA 2 LT 17 LJ 2 - TAGUATINGA- DF, inscrição nº 30158583, visto que a data do contrato de locação se deu a partir de 15/01/2004, posterior portanto a data de ocorrência do fato gerador dos tributos (01/01/2004), sem analisar os demais requisitos. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula nº 110.199-4; e ratificados por Maria

Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se e após decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 24 de novembro de 2004.

PROCESSO: 124.006621/04 e 124.006892/04 (anexado); INTERESSADO: INSTITUTO SANTA TEREZINHA – INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL; ASSUNTO: ISENÇÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, para os imóveis do INSTITUTO SANTA TEREZINHA – INSTITUTO NOSSA SENHORA DO BRASIL, CNPJ N.º 61.655.221/0001-92, localizados na SEP/S EQ.714/914 CONJUNTO “C” SALAS N.ºS 104,105,130 e 131, inscrições n.ºs 47481692, 47481706, 4748179X, 47482419 e SEP/S EQ.714/914 CONJUNTO “B” inscrição n.º 08600597, por intempestividade (Lei 3.259/2003, Art. 1.º, parágrafo único). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, Matrícula n.º 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se, e decorrido o prazo recursal, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 29 de novembro de 2004.

PROCESSO: 40.009.312/2004; REQUERENTE: GUARÁ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da GUARÁ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ n.º 03.668.714/0001-60, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 02 de dezembro de 2004.

PROCESSO: 040.009.310/2004; REQUERENTE: KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ n.º 26.430.488/0001-80, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por, José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

PROCESSO: 040.009.313/2004; REQUERENTE: TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas

no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, CNPJ n.º 72.573.348/0001-89, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

PROCESSO: 040.009.314/2004; REQUERENTE: DROMEDÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da DROMEDÁRIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n.º 04.187.154/0001-95, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

PROCESSO: 040.009.316/2004; REQUERENTE: LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA.; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da LAGO NORTE TRANSPORTES, CNPJ n.º 01.753.307/0001-26, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

PROCESSO: 040.009.315/2004; REQUERENTE: BSB TRANSPORTES LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, art. 1.º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da BSB TRANSPORTES LTDA, CNPJ n.º 03.576.800/0001-43, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei n.º 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula n.º 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

PROCESSO: 040.009.311/2004; REQUERENTE: MOURA TRANSPORTES LTDA.; ASSUNTO: ISENÇÃO DE ISS. - O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n.º 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em

vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 24 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção quanto ao ISS da MOURA TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 01.028.067/0001-05, por falta de amparo legal. O artigo 92, V do Decreto - Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente à prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal o qual, não se confunde com a prestação de serviço de transporte coletivo de escolares feito pelo requerente. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento dos pedidos foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Publique-se, aguarde-se o prazo para recurso, e, após envie-se à DIFES.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis a seguir especificados, da CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ, instituição de assistência social/educação inscrita no CNPJ nº 26.447.516/0001-72, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; ; 00124.006957/04; SHRF QN 5 AE 02; 4.760.243-0; ; SHRF QN 7 CJ 17 LOTE 3; 4.705.053-5; ; SHRF QN 7 CJ 17 LOTE 4; 4.705.054-3; ; SHC/S SQ 405 BLOCO T AP 207; 0.533.734-8. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 09 de dezembro de 2004.

PROCESSO: 043.004334/2004; REQUERENTE: APEQ – ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; ASSUNTO: IMUNIDADE DE ISS.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade em relação ao Imposto sobre Serviços – ISS, da APEQ – ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, CNPJ nº 06.079.918/0001-54, em virtude da não apresentação da Portaria do Ministério da Educação ou da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que habilite a requerente a atuar como instituição de educação, solicitada por meio da Notificação nº 361/04-NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 18 de outubro de 2004. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7, e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Publique-se; Aguarde-se o prazo para recurso e, após, envie-se à DIFES

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO Nº 163/2004-DITRI/SUREC/SEP, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 30 de abril de 2004, página 36, que declarou a imunidade do IPTU, do IPVA e a isenção da TLP para a instituição de assistência social CASA DE ISMAEL – LAR DA CRIANÇA, Processos Nº 040.002385/04 e 040.002386/04, no item 2, onde se lê: “SGAS QD 913 MD G”, leia-se: “SGAN QD 913 MD G”.

Tal retificação se dá em decorrência de erro de digitação.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 243-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 04 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 108, de 06 de junho de 2003, páginas 11 e 12, de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PRÓ-DF, ONDE SE LÊ: PROCESSO; EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENÚNCIA; R(\$); 040.004064/2003; EDINIR FLORINDO ROCHA; SEES QD 8 LT 11; 46425500; 2002 a 2006; 547, 08; Leia-se: PROCESSO; EMPRESA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PERÍODO DE FRUIÇÃO; RENÚNCIA; R(\$); 040.004064/2003; EDINIR FLORINDO ROCHA; SEES QD 8 LT 11; 46425500; 2001 a 2005; 547,08;

Tal retificação se dá em decorrência de erro de digitação.

No ATO DECLARATÓRIO Nº 56/2004-DITRI/SUREC/SEF, de 12 de fevereiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 36, de 20 de fevereiro de 2004, página 03, de isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal - PRÓ-DF, ONDE SE LÊ: EMPRESA; CNPJ Nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSCRIÇÕES; RENÚNCIA; R\$; EDINIR FLORINDO ROCHA; 01.004.276/0001-00; SEES QD 8 LT 11; 2002 a 2006; 4642550-0; 259,02; Leia-se: EMPRESA; CNPJ Nº; IMÓVEL; PERÍODO DE FRUIÇÃO; INSCRIÇÕES; RENÚNCIA; R\$; EDINIR FLORINDO ROCHA; 01.004.276/0001-00; SEES QD 8 LT 11; 2001 a 2005; 4642550-0; 259,02. Tal retificação se dá em decorrência de erro de digitação.

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 462, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação de pessoa jurídica.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso II, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “b”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 0124.003780/2004, DECLARA: Não incidir o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, na transmissão de imóvel abaixo caracterizada: ADQUIRENTE: BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A, atual BANCO ABN AMRO REAL S/A - CNPJ Nº 33.066.408/0001-15.; TRANSMITENTES: CIA. AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A - CNPJ Nº 34.033.761/0001-61 e BANCO HOLANDÊS UNIDO S/A - CNPJ Nº 33.229.113-0008-99; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO Nº; SCR/S QD 503 BL B LT 11/12, PRÉDIO Nº 25; 9365/1º; 06003117. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Cientifique-se o requerente; Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 464, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso I, §§ 1º a 4º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §§ 2º ao 6º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 046.001744/2002, DECLARA: 1) Não incidir o Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, na transmissão de imóvel abaixo caracterizada: ADQUIRENTE: MÓVEIS GERMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO HOTÉIS E TURISMO LTDA.; – CNPJ Nº 00.321.240/0001-98.; TRANSMITENTE: MARIA LUISA FERNANDEZ FERNANDEZ - CPF Nº 339.554.171-15.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; ENDEREÇO DO IMÓVEL; MATRÍCULA/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO Nº; PROJEÇÃO A SETOR HOTELEIRO, TAGUATINGA/DF; 122785/3º OFÍCIO; 22080015. 2) Revogado o Ato Declaratório nº 371/2002 – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 09 de agosto de 2002, publicado no DODF nº 158, de 20 de agosto de 2002 às fls. 04, que suspendia a cobrança do ITBI até a análise da atividade preponderante do adquirente. Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato; Registre-se o benefício no SITAF; Após, archive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 467, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para realização de capital social subscrito.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no art. 3º, inciso I, § 3º da Lei nº 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea “a”, §4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta no processo 0124.005954/2004, declara: Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: PLATINA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº: 05.639.085/0001-76; TRANSMITENTE: JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA – CPF nº: 221.713.981-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CAPITAL SUBSCRITO; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 16/07/2003 a 16/07/2006.; ENDEREÇO DOS IMÓVEIS; MAT/CARTÓRIO; INSCRIÇÃO; SHI/S QL 28 CJ 1 LT 18; 34683/1º OFÍCIO; 03124096; SHI/S QL 28 CJ 2 LT 17; 21965/1º OFÍCIO; 03124282; SHI/S QI 26 CH 31; 122048/1º OFÍCIO; 0320585-1; SHI/S QL 8 CJ 8 LT 20; 129403/1º OFÍCIO; 03105342; SAU/S QD 1 BL N SL 708; 106642/1º OFÍCIO; 48243205; SAU/S QD 1 BL N SL 709; 106643/1º OFÍCIO; 48243310; SAU/S QD 1 BL N GR 19 3º SS; 106501/1º OFÍCIO; 48241350; SAU/S QD 1 BL N GR 20 3º SS; 106502/1º OFÍCIO; 48241369; SAU/S QD 1 BL N GR 21 3º SS; 106503/1º OFÍCIO; 48241377. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula nº 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

- Cientifique-se o requerente;
- Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI, registrar sua respectiva suspensão no SITAF e atualizar os dados cadastrais dos referidos imóveis;
- Aguarde-se o decurso do prazo previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 11/88.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEFP e fundamentada no artigo 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, Resolve Declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 10958/04, interessado: Marcos Aurélio Nascimento da Silva, processo 123.002.576/04, mercadorias: 12 caixa Maça Fuji (18 kg); total R\$ 420,00. A mercadoria por ser de fácil deterioração foi doada a Casa da Criança Ana Maria Ribeiro - CRIAMAR. AIA 10970/04, interessado: Celso Alves Santos, processo 123.002.537/04, mercadorias: 577 litro bebida láctea, 316 litro Leite, 32 kg queijo mussarela, valor total: R\$ 663,55. As mercadorias por serem de fácil deterioração foram doadas a Associação da Criança e do Adolescente-ACA.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, Resolve Declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seu respectivo processo, abaixo discriminadas: AIA 3085/02 – Interessado: CEMBRA Engenharia LTDA, Processo 123.002.207/02; Mercadorias: 03 latas Viapoxi Alcatrão A 22,3 kg, 3 latas Viapoxi Alcatrão B 2,7kg, Valor Total R\$ 937,50. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para consumo. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

ATO DECLARATÓRIO 21, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22 inciso II do Decreto 16.106 de 30/11/94, Resolve Declarar: ABANDONADA as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 4717/04, interessado: Toque Especial Indústria e Comércio LTDA, processo: 123.001.043/04, mercadorias: 30 unid Bolsas femininas diversas; Valor Total R\$ 1.938,00. AIA 4852/04, interessado: Juscelino Galdino da Silva, processo: 123.001.096/04, mercadorias: 243,84 m² granito acizentado recortado 2cm; Valor Total R\$ 24.384,00. AIA 4943/04, interessado: Vidraçaria Souza LTDA, processo 123.001.108/04,

mercadorias: 02 pç Vidro astral 2.20x1.70, 19 pç Vidro canelado inc. 3/4mm 2.20x1.7, 04 pç Vidro incolor 3mm 1.60x2.20, 03 pç Vidro incolor 4mm 1.60x2.20, 01 pç Vidro fumê 4mm 1.60x2.20, 01 pç Espelho 3mm 1.60x2.20, 02 pç Vidro ártico inc. 3/4mm 2.20x1.70, 01 pç Móbile fumê 4mm; Valor Total R\$ 3.352,32. AIA 4675/04, interessado: Sandra Alves da Costa, processo: 123.001.122/04, mercadorias: 25 unid câmera digital Polaroid Photomax PDC 1070 (complete digital câmera kit); Valor Total R\$ 6.500,00. AIA 4722/04, interessado: D'Solange Confeções LTDA-ME, processo 123.001.126/04, mercadorias: 08 unid pijama infantil, 22 unid pijama adulto; Valor Total R\$ 670,00. AIA 5015/04, interessado: José Antonio Toledo, processo: 123.001.129/04, mercadorias: 41 unid Manilha 90x50cm; Valor Total R\$ 922,50. AIA 4778/04, interessado: Francisco Eronildes Montes, processo 123.001.050/04, mercadorias: 02 unid. Carrinho Ferrari, 04 unid. Carrinho de controle remoto, 19 unid. Carrinho a pilha, 03 unid. Helicóptero a pilha, 02 unid. Joanelinha a pilha, 02 unid. Guitarra a pilha, 03 unid. Telefone gss, 01 unid. Telefone c/ bina voyager, 04 unid. Rádio toca fita gss, 03 unid. Rádio c/ toca fita livstar cnn, 02 unid. Adaptador universal contin, 03 unid. Adaptador universal 7 sets of, 07 unid. Rádio toca fitas livstar, 02 unid. Rádio relógio livstar, 02 unid. Rádio am/fm livstar, 02 unid. Controle rem. Universal rca, 10 unid. Calculadora livstar cnn 802, 03 unid. Calculadora livstar cnn 8980, 01 unid. Rádio toca-fitas livstar automot., 05 unid. Rádio am/fm livstar cnn 2019A, 10 unid. Minigame 132, 08 unid. Bonecos dragon ball ac/7u, 02 cj Bonecos power ranger c/5u, 04 unid. Rádio fm livstar cnn 2612, 20 unid. Bateria 9v hw, 01 unid. Microcassete olympus, 10 unid. Celular de brinquedo 191, 08 cj Carrinhos c/10u, 05 jg Limpador de cd magic c03, 05 unid. Brinquedos grandes helic./boneco, 05 unid. Filme fuji c/ 36 poses, 01 cj Pilha rayovac c/60u, 01 cx Pilha palito livstar c/60u, 03 cx Pilha peq. Livstar c/60u, 01 cx Pilhas panasonic gr. C/24u, 01 unid. Piano center 32 keys, 05 unid. Microfone panasound, 03 unid. Bonecos power ranger c/ moto, 04 unid. Pião spinto, 06 unid. Carteiras nitty carros, 02 jg Carros c/ 25 peças, 10 unid. Fita de vídeo virgem Sony, 05 unid. Lanterna layser, 07 jg Dominó, 04 unid. Câmera fotográfica md 90, 03 jg Minifita sony c/ 3u, 10 unid. Rádio fm livstar cnn 298, 04 unid. Telefone de brinquedo, 06 unid. Bonecas div., 02 jg Fone de ouvido; Valor Total R\$ 2.048,00. AIA 3941/04, interessado: Rogério Medeiros Dantas, processo 123.000.892/04, mercadorias: 06 CX ACIVIRAX CR 5GR, 04 CX ACIVIRAX 200MG 25CPR, 06 CX AFTINE 20ML, 12 CX AMOXIDIL 125MG 150ML, 06 CX AZITRON 500MG 3CPR, 02 CX AZITRON 600MG SUSP, 24 CX BENATUX 120ML, 24 CX BRONCONAL 0,4MG/ML 120ML, 12 CX BRONFILIL XPE AD. 120 ML, 24 CX BRONFILIL XPE INF. 120ML, 06 CX CALCIFIX COMPOSTO B12 300ML, 04 CX CETOCORTEN CR 30GR, 04 CX CETOCORTEN POM. 30GR, 04 CX CETONIN CR 30GR, 04 CX CETONIN 200MG 10CPR, 02 CX CETONIN 200MG 30CPR, 04 CX CO-PRESSOLESS 20/12, 5MG 30CPR, 03 CX CYFENOL 750MG 200CPR, 24 CX DEXADEN ELIXIR 100ML, 24 CX DEXADEN 0,5MG 20CPR, 06 CX DIFEBRIL 100 CPR, 06 CX DIMIPRESS 500MG 30CPR, 12 CX DIPROCORT INJ 1AMP X 1ML, 02 CX DISPEPTRIN 20CPR, 06 CX GRIPEOL 200CPS, 06 CX ISILAX 5MG 100DRG, 04 CX NAUSILON B6 GTS 20ML, 06 CX NAUSILON B6 20CPR, 02 CX NEURALGINA 200DRG, 12 UNID OXYDERM 60GR, 12 CX PANTEC 150MG 1CPS, 12 CX PIROXIN 10MG 15CPS, 23 CX PIROXIN 20MG 15CPS, 24 CX POLAREN XPE 100ML SABOR TUTTI-FRUTTI, 24 CX POLAREN 2G 20CPR, 12 CX POSLOV 0,75MG 2CPR, 04 CX RANCICLOR 150MG 20CPR, 03 CX RANCICLOR 300MG 20CPR, 06 CX STRESSLTV 30CPR, 48 CX AMOXIDIL 500MG 21CPS, 06 CX AMPLACIN 250MG 60ML, 12 CX BENATUX 120ML, 12 CX BRONXOL XPE AD 120ML, 18 CX CATAFLEX GTS 15MG 20ML, 48 CX CYFENOL GTS 15ML, 60 CX CYFENOL 750MG 20CPR, 18 CX DEXADEN CREME 10GR, 12 CX DEXADEN ELIXIR 100ML, 12 CX DEXTAMINE 15CPR, 06 CX DIFEBRIL 100CPR, 12 CX GRIPEOL 100ML, 12 CX GRIPEOL 20CPS, 06 CX GRIPEOL 200CRS, 18 CX POLAREN XPE 100ML SABOR TUTTI FRUTTI, 150 CX AMOXIDIL 250MG 150ML, 75 CX CLOFENID 50MG 20CPR, 75 CX CYFENOL GTS 15ML, 08 CX HEPATOS 100 FLACONETES, 02 CX HEPATOS 100 FLACONETES, 07 CX LISOTOX 100 FLACONETES, 01 CX LISOTOX 100 FLACONETES, 02 CX LISOTOX 100 FLACONETES, 180 CX AMOXIDIL 500MG 21CPS, 90 CX CLOFENID 50MG 20CPR, 90 CX CYFENOL GTS 15ML, 06 CX AFTINE 20ML, 60 CX AMOXIDIL 250MG 150ML, 100 CX AMOXIDIL 500MG 21CPS, 20 CX AMOXIDIL 500MG 21CPS, 06 CX AZITRON 500MG 3CPR, 04 CX AZIRON 900MG SUSP, 12 CX BENATUX 120ML, 06 CX BRONFILIL XPE AD 120ML, 06 CX BRONFILIL XPE INF 120ML, 06 CX CATAFLEX GEL TOPICO 40GR, 30 CX CATAFLEX GTS 15 MG 10ML, 70 CX CLOFENID 50MG 20CPR, 02 CX CO-PRESSOLESS 20/12,5MG 30CPR, 80 CX CYFENOL GTS 15ML, 06 CX DEXAMINE XPE 120ML SABOR CEREJA, 02 CX DIFEBRIL 100CPR, 12 CX DIPROCORT ONJ 1AMP X 1ML, 03 FR DISOEPTRIN 60ML, 03 FR DISOEPTRIN 60ML, 02 CX DORCIFLEX 144CPR, 01 CX GASTROLIV LARANJA 100 SACHES 5GR, 02 CX GINCOBEM 120MG 20CPR, 06 CX GINO-DACZOL 20MG 80GR 1APLIC., 06 CX GRIPEOL 100ML, 06 CX GRIPEOL 20CPS, 03 CX GRIPEOL 200CPS, 01 CX HEPATOX 100 FLACONETES, 02 CX ISILAX 5MG 100DRG, 04 CX NAUSILON 86 GTS 20ML, 06 CX NAUSILON 86 20CPR, 02 CX NEURALGINA 200DRG, 04 CX NIMESULIN 50MG/ML GTS 15ML, 06 CX NIMESULIN 100MG 12CPR, 06 CX QUEIMALIVE POM. 30GR, 02 CX SALITIL AD 500MG 100CPR, 04 CX SECANIX 100MG 2CPR, 04 CX VERMECTIL 6MG 2CPR, 24 UNID VITERGYL C 1G 10CPR EFERV.C/AÇUCAR, 24 UNID VITERGYL C 2G 10CPR EFERV. C/AÇUCAR, 06 CX VITERGYL C 200MG 20ML; Valor Total R\$ 27.260,46. AIA 4779/04, interessado: José Renilson Nogueira Alves, processo: 123.001.051/04, mercadorias: 07 unid. Cinto, 08 unid. Escova cabelo, 01 unid. Carrinho controle remoto, 03 unid. New sega, 02 unid. Domino mala, 06 unid. Bandejas diversas, 13 unid. Porta cd's diversos, 08 unid. Relógios despertador diversos, 15 unid. Carregadores celular diversos, 10 unid. Fita cassete, 10 unid. Brinquedo celular, 50 unid. Isqueiro, 16 unid. Rádios pequenos diversos, 01 unid. Vara pescar murinete, 02 unid. Rádio toca-fita, 02 unid. Cabo p/ chupeta bateria, 04 unid. Bonecas diversas, 24 unid. Pentas, 12 unid. Cortador de unha, 48 unid. Bala borracha, 02 unid. Jg dama, 06 unid. Brinquedo violão, 72 unid. Bola ping pong, 25 unid. Carrinhos diversos brinquedo, 36 unid. Brinquedos diversos, 04 unid. Agenda manancial, 04 unid. Enfeite manancial, 08 unid. Pilhas diversas, 48 unid. Calculadoras diversas, 04 unid. Fone de ouvido, 05 unid. Dinkie dino, 16 unid. Lanternas diversas, 08 unid. Adaptadores diversos, 15 unid. Mini games, 04 unid. Confres brinquedos, 02 unid. Baterias, 02 unid. Microfone, 05 unid.

Trenas, 05 unid. Super cola, 04 unid. Binóculos; Valor Total R\$ 1.421,70. AIA 5042/04, interessado Gênesis Info Service Informática LTDA ME, processo 123.001.134/04, mercadorias: 05 unid Estabilizador Emermatt, 01 unid Estabilizador Ragtech, 05 unid Teclado Jetline, 04 unid Teclado Clone, 02 unid Filtro de vidro p/monitor Leader, 01 unid Placa de TV Pineview, 02 unid Placa de FZX Modem, 01 unid Chaveador p/impres.Omega, 01 unid Placa USB, 02 unid Transformador p/imp. Power Box, 04 unid Coler CPU Cyber, 02 unid Coler CPU Cloneber, 03 unid Placa de rede Engore, 01 unid Cooler CPU MTEK, 02 unid Cooler CPU VCOM, 04 unid Pad Mouse Clone c/apoio, 03 unid jogo de capas Clone, 03 unid Pad Mouse Clone, 04 unid Caixa de som Clone, 04 unid Mouse Jetline, 04 unid Mouse Plug e Play, 02 unid Mouse Bright, 01 unid Mouse XPC, 01 unid Mouse DR. Hank, 02 unid Mouse Optico VCOM, 01 unid Mouse Optico MTEK, 01 unid Mouse Optico USB DR. Hank, 01 unid Mouse optico satélite, 01 unid Caixa de som Zpac, 02 unid Fone de ouvido c/microf. Clone, 02 unid Adaptador p/teclado, 02 unid Adaptador p/mouse, 01 unid Drive CD Rom LG, 01 unid Filtro de linha Enermax, 02 unid Filtro de linha Clone, 02 unid Filtro de linha Power Strip, 05 unid Fita p/impres. Megaplust, 05 unid Cabo USB, 09 unid Cabo p/imprensa, 03 unid Fonte ATX Clone, 04 unid Fonte ATX VCOM, 17 unid Cabo de energia, 16 unid Cabo p/telefone, 04 unid Placa USB On Board, 01 unid Placa de Modem On Board, 10 unid Cartucho HP, 22 unid Cartucho Megaplust colorido, 41 unid Cartucho Megaplust preto, 03 unid Gabinete AT; Valor Total R\$ 5.447,00. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para que órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal solicitem a incorporação da mercadoria ao seu patrimônio, caso haja interesse, conforme previsto no artigo 22, § 3º, do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94. Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com indicação do número do Ato Declaratório, do Processo, quantidade e discriminação da mercadoria pretendida. Publique-se.

MARCOS ALBERTO GONÇALVES BORGES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 110, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2003, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado e processo: 30914639, INÁ VIEIRA VARGAS, 048000640/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de dezembro de 2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, Decide: TORNAR SEM EFEITO, em relação à empresa G-2 TECNOLOGIA EM RECURSOS HÍDRICOS E HIDROLOGIA LTDA, o Edital nº 12 – GECAD/DIRAR, de 15 de Julho de 2004, publicado no DODF nº 134, págs. 41 e 42. TORNAR SEM EFEITO, com relação à Isenção de ICMS concedida a MARIA DO CARMO DE JESUS BOTAFOGO, processo nº 048000349/2001, o Ato Declaratório nº 19 – AGNOR de 24 de Agosto de 2001, publicado no DODF nº 165, p. 28.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 14 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, Autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.005997/2004, Adriana Nogueira Rocha Clementino, IPVA, R\$ 189,35; 048.004225/2004, Gisela Maria Silva da Cunha, IPVA, R\$ 260,00; 048.004276/2004, Marjouri Teles Bastos, IPVA, R\$ 327,71; 048.004183/2004, Michéle Medeiros Nóbrega de Araújo, IPVA, R\$ 134,44.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Resolve TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório de nº 102, de 07/12/2004, que foi publicado no DODF nº 232, de 08 de dezembro de 2004, págs. 4 e 5, tendo em vista falta de amparo legal.

ANA LUCIA PAZ MAGALHÃES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, DECLARA: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.510/2004, ALMEZINDA DE BARROS, QNN 23 CJ LT 44, 35202653; 046.001.798/2004, DAMARIS DIAS DE SENA, QNN 23 CJ LT 37, 35201622; 046.001.427/2004, GUIOMAR BARBOSA DA CUNHA, QNM 04 CJ LT 38, 35016515; 046.001.318/2004, JANDIRA BOSE LIKER, QNM 7 CJ LT 7, 35037644; 046.001.403/2004, JOSE PEREIRA DE CARVALHO, QNM 25 CJ D LT 15, 35103000; 046.002.663/2004, MARIA ANITA DE CARVALHO, QNN 17 CJ H LT 20, 35166231; 046.002.208/2004, MARIA CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA, QNM 6 CJ LT 36, 35030410; 046.003.575/2004, MARIA DE LOURDES BARBOSA RIBEIRO, QNP 18 CJ F LT 33, 30700736; 046.001.618/2004, MARIA DO CARMO DE LIRA, QNN 21 CJ LT 32, 35189096; 046.001.478/2004, MARIA JULIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, QNN 7 CJ G LT 31, 35144920; 046.000.620/2004, MARIA LUCIA MARCAL VIEIRA, QNN 24 CJ N LT 17, 35210060; 046.000.521/2004, OLÍBIA DE SOUSA OLIVEIRA, QNQ 5 CJ 6 LT 10, 46033734; 046.002.006/2004, SEBASTIÃO MARIANO DA PAZ, QNP 32 CJ O LT 14, 30745713; 046.001.025/2004, TEREZINHA UMBELINA VASCO, QNM 8 CJ C LT 11, 35040084. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 046.006.155/2004, ADELVINA MARIA DE ANDRADE SILVA, JOÃO VIEIRA DA SILVA, 03/02/2004; 042.007.193/2004, AMÉLIA FREITAS DE SOUZA, ALADIA FREITAS DE SOUZA, 15/08/2004; 042.006.431/2004, ANGÉLICA MARIA DOS SANTOS SANTANA, FÁBIO SANTANA VILARINHO, 19/07/2001; 046.005.631/2004, BERNADETE VIEIRA GUEDES, JOSÉ SEVERINO GUEDES, 22/02/2004; 046.005.865/2004, COSMA CIRILO DE OLIVEIRA FILHA, COSMA CIRILO DE OLIVEIRA, 11/07/2001; 124.006.628/2004, FÁBIO RONAN DA CUNHA, NICOLAU CEZÁRIO DA CUNHA FILHO, 08/01/2004; 042.007.808/2004, MARIA SOCORRO RODRIGUES, JOSÉ LOPES TEIXEIRA, 09/02/2000. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 254/2004, Recorrente : don taco fiesta ltda, Advogado(a) : JULIO cezar alves ribeiro, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF - DON TACO FIESTA LTDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.562/2001, pertinente ao Auto de Infração no 907/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1106) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de outubro de 2004 (documentos de fls. 1126). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de setembro de 2004 (fls. 1141), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2004.

Recurso Voluntário no 260/2004, Recorrente : companhia brasileira de petroleo ipiranga, Advogado(a) : cristiane marcondes p. kirmse e/ou, Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF -

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.066/2001, pertinente ao Auto de Infração no 446/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 236) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de outubro de 2004 (documentos de fls. 222). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de setembro de 2004 (fls. 221), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto no 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 2 de dezembro de 2004.

Recurso Extraordinário no 024/2004, Recorrente : ProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF, Dra. cybele lara da costa queiroz, Recorrida : 1ª Câmara do TARF, Interessado : ROSEMARY GONÇALVES BUENO - Irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 043/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 82), em 27 de outubro de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 15 de outubro de 2004 (páginas 09), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25/03/94. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de novembro de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 007/2004, Requerente: FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, Advogado: Gustavo Henrique Caputo Bastos, Requerida: 1ª CÂMARA DO TARF - FINATEC – FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1248), em 13 de outubro de 2004, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 75/2004- 1ª CÂMARA, publicado no DODF, de 1 de outubro de 2004. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 7 de dezembro de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente/TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 13 de dezembro de 2004

Processo Nº: 080.010285/2004 Interessado: SENAI/CETIQT Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação O Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição incumbida de pesquisa e fundamentada no Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acostadas às fls. 107/108 do processo nº 080.010285/2004, e o parecer nº 358/2004 favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, constantes das fls. 112/115, desse mesmo processo, dispensou a licitação, para a contratação direta do Centro de Tecnologia de Indústria Química e Têxtil do SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, através de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do laboratório do SENAI-CETIQT, para realizar Ensaio Têxteis em Tecidos de Mercado (total de oito tecidos), com base nos resultados da análise do atual conjunto de uniformes escolares adotados por esta Secretaria para o Programa Renda Minha (constante as fls 19/29), visando a elaboração de novas especificações para os tecidos e uniformes e para a mochila, com base nas normas vigentes elaboradas por órgãos competentes, englobando os custos de criação, modelagem e normalização, pelo valor de R\$ 32.061,00 (trinta e dois mil e sessenta e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 175, DE 06 DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a concessão de Auxílio Moradia para médicos residentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º- O Auxílio Moradia será concedido aos médicos residentes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da bolsa de estudos, quando na unidade hospitalar em que exercer suas funções não houver alojamento disponível.

Parágrafo Único - O médico residente que estiver alojado na Unidade Hospitalar e concomitantemente receber Auxílio Moradia, ficará sujeito às sanções estipuladas no Regulamento Interno da Residência Médica da SES-DF.

Art 2º - O médico residente deverá requerer o benefício em formulário próprio, dirigido ao Presidente da COREME a qual estiver vinculado o exercício da residência, e após, será encaminhado à Gerência de Pessoal da Unidade Hospitalar para providências.

Parágrafo Único. Caberá as COREMEs, juntamente com a Gerência de Pessoal de cada unidade hospitalar a apreciação do requerimento, pugnando pelo deferimento ou indeferimento, bem como pela suspensão do benefício.

Art. 3º - As COREMEs deverão manter, atualizada, listagem discriminatória dos médicos residentes beneficiados pelo auxílio moradia, bem como daqueles que utilizam o alojamento da unidade hospitalar.

Art. 4º - A concessão do Auxílio Moradia se extinguirá ao término do Programa de Residência Médica, em todas as suas interrupções, excetuadas as previstas no Regulamento Interno da Residência Médica da SES-DF e na legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Fica revogado o item 6 do Art. 39 do Regulamento Interno da Residência Médica da SES-DF, aprovada pela Portaria nº 74, de 12 de novembro de 2002 e demais disposições em contrário.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Inexigibilidade: Processo: Nº 060.017.855/04. Objeto: Prestação de serviço, referente contratação de empresa especializada para ministrar o Curso Básico de Urgência e Emergência, em continuação ao Atendimento Pré – Hospitalar de Auxiliares de Enfermagem e o Curso de Suporte Básico de Vida para Enfermeiros. Favorecido: Instituto Brasileiro de Estudos Especializados - IBRAE, CNPJ – 97491476 - 0001/04. Valor da despesa autorizada: R\$ 87.957,00 (oitenta e sete mil, novecentos e cinquenta e sete reais). Fundamento legal: Art 25, inciso II (Inexigibilidade) e combinado com Artigo 13, Inciso VI; Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 13/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Processo 097.001028/2004. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, inciso II e § 1º da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 10/12/2004 ao Instituto de Arquitetos do Brasil-DF, com a finalidade de organizar concurso público nacional para Plano Urbanístico e estudo preliminar de Arquitetura e Paisagismo, visando à posterior implantação do Parque das Aves, no valor total de R\$185.190,00 (cento e oitenta e cinco mil cento e noventa reais).

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 14 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº. 070.001059/2004; INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 12ª REGIÃO; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Conforme instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV do artigo 39, mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, como também a realização do Pagamento no valor de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), em favor do CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA –12ª REGIÃO. Publique-se e encaminhe-se a GERÊNCIA FINANCEIRA, para as providências necessárias, à conta da dotação de despesa 319092- Despesas de Exercícios Anteriores, Projeto/Atividade 2012201008517/0022– MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEAPA, Fonte de Recursos – 100.

MARIA ROSIMAR BEZERRA DE MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061,

de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no artigo 175 da Constituição Federal, e nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995; considerando o teor do Parecer nº 122/2001/1ª SPR/PRG-DF, de 25 de junho de 2001, da Primeira Sub-procuradoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que ratifica o entendimento pacífico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre a impossibilidade da transferência da titularidade dos termos de permissão, seja por ato inter vivos ou por causa mortis, sem prévio procedimento licitatório; considerando o caráter intuitu personae da outorga da permissão; considerando a falta de amparo legal para a transferência da permissão;

considerando, finalmente, o Pronunciamento nº 072/2004-SEJUR/DFTRANS, constante das fls. 7/9, e tudo o que de mais consta do processo nº 030.003.096/2004, sobretudo o pedido de cancelamento da permissão que o originou, Resolve: 1- CANCELAR, por motivo de falecimento do titular, a Permissão nº 45-1-ST/DMTU-DF do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal (STPA/DF), outorgada a Manoel Pinheiro. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, tendo em vista o pedido e justificativas apresentados por meio do Ofício nº 003/2004-ST/CE, de 29 de julho de 2004, Resolve: 1- PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo de que trata o item 3 da Portaria nº 168-ST, de 8 de outubro de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 403, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto na Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-003588/2001, em razão de não haver sido apurada responsabilidade a ser atribuída ao servidor.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 404, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-018500/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no inciso I do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: ARQUIVAR o Processo nº 055-018497/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 406, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN/DF, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos XL e XLI do Artigo 81 do Decreto nº 19.788/98, e tendo em vista o previsto no parágrafo-único do Artigo 145 da Lei nº 8112/90, Resolve: PRORROGAR por 30 (trinta) dias, a partir do dia 16/12/2004, os trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 026, publicada no DODF nº 217, de 16/11/2004, que apura os fatos constantes do Processo nº 055-026860/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 240, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março

de 2004, Resolve: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 189, de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, datado de 11 de novembro de 2004.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº. 01/2004- CRH/DF DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

PROCESSO: 190.000.877/2003, INTERESSADO : APCEF- Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. ASSUNTO: Outorga para Captação de Água no Lago Paranoá - A PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, incisos IV e XI, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 24.675, de 22 de junho de 2004 e tendo em vista o que ficou acordado, por unanimidade na 5ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 09 de dezembro de 2004 e ainda o que consta do Processo nº. 190.000.877/2003, DECIDE: 1. Indeferir a solicitação de outorga para captação de água no Lago Paranoá. 2. Publique-se e notifique-se a Interessada.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Presidente

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às quinze horas do dia 15 de outubro de 2004, no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, no SBS Quadra 02 Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto - Região Administrativa RA I, no Distrito Federal, realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal – CRH/DF, sob a Presidência da Senhora Vandercy Antônia de Camargos, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, e com a presença dos seguintes Conselheiros: Pedro Celso Antonieto, Maria de Fátima Có, Francisco Soares Pereira, André Luiz Carvalho Motta e Silva, Maria Amélia Cavalcanti Yoshisawa, Zâmbidas Ferreira da Silva, Ruben Sotto Maior Filho, Eliene Muniz de Matos, Wilmar Luis da Silva, Paulo Sergio Bretãs de Almeida Salles, Og Arão Vieira Rubert, Delmar Pereira Duarte, Francisco Alves Ribeiro e Francisco Antonio Braga Rolim. Após verificação de existência de quorum, a senhora Presidente declarou aberta a sessão passando a conduzir os trabalhos nos termos da ordem do dia. A senhora Presidente agradeceu a presença de todos e informou que devido às questões específicas, relativas à criação de câmaras técnicas, o senhor Luís Cláudio, assessor da Gerência de apoio ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, faria uma exposição acerca do funcionamento das câmaras técnicas, o que, segundo a senhora Presidente, daria ao Colegiado subsídio para promover um debate mais coerente, embasado, profundo e seguro. Dando prosseguimento à ordem do dia, passou a palavra ao senhor Luís Carlos Buriti, Diretor de Gestão de Recursos Hídricos da Subsecretaria de Recursos Hídricos da SEMARH, que discorreu sobre o panorama da Gestão de Recursos Hídricos no Distrito Federal. Após a palestra, a senhora Presidente agradeceu-o pela aula ministrada, sugerindo ao Colegiado que os questionamentos fossem feitos após o término da segunda palestra, sugestão prontamente acatada. Em seguida passou a palavra ao senhor Luís Cláudio, do CNRH, para proferir a palestra sobre o funcionamento das câmaras técnicas. O senhor Luís Cláudio saudou a todos agradecendo ao convite em nome da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos e do seu Secretário Dr. João Bosco Senra. Terminada a apresentação, a senhora Presidente agradeceu ao palestrante pela colaboração e abriu o debate. O conselheiro Og Arão solicitou ao senhor Luís Cláudio que informasse ao Colegiado como se dá o processo de indicação dos membros da câmara técnica, bem como a vacância. O senhor Luís Cláudio informou que é feita uma Resolução específica para criação da câmara técnica e a partir da criação a Secretaria Executiva deflagra um processo de consulta aos conselheiros titulares e suplentes, solicitando manifestação de interesse em participar da CT, respeitando o nº máximo de participantes (17), de posse das indicações essas são remetidas à Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais para que seja definida uma proposta inicial a ser remetida ao plenário do Conselho. Havendo um número maior de interessados, esses ficarão como suplentes, caso haja desistência ou exclusão por falta o suplente assumirá a vaga na CT. A senhora Presidente perguntou ao palestrante se havia possibilidade de se propor, na própria reunião do Conselho, a criação de uma CT, tendo o palestrante respondido que sim. A conselheira Eliene perguntou sobre a periodicidade das reuniões, segundo o palestrante o RI do CNRH não fixa um calendário, mas as câmaras técnicas reúnem-se doze vezes ao ano. Em relação às ausências, o senhor Luís Cláudio informou que o conselheiro participante da CT poderá indicar até três pessoas para representá-lo na reunião e essa indicação poderá ser feita no dia da reunião por meio de ofício em mãos. Ainda em discussão houve questionamentos variados, todos prontamente respondidos pelo senhor Luís Cláudio. O conselheiro Wilmar, em relação à apresentação do senhor Carlos Buriti, perguntou como poderia ser enquadrado o plantio direto dentro da questão da produção de água no Gerenciamento de escassez. O senhor Carlos Buriti solicitou ao Subsecretário de Recursos Hídricos, senhor Pedro Celso, que esclarecesse a questão ao conselheiro. O senhor Pedro Celso disse que o fato de evitar o passeio de máquinas na área a ser plantada evita a compactação do solo e esse fato, por si só, já permeabiliza muito mais o solo e estará introduzindo a matéria orgânica que mantém a umidade do solo. Segundo o Subsecretário, a questão é de economia, pois há uma infiltração maior da água da chuva no solo contribuindo para alimentação do lençol freático. O conselheiro Francisco Braga solicitou ao senhor Buriti que esclarecesse a questão do Ponto Hídrico de Sustentabilidade - PHS, e segundo o conselheiro, não havia ficado clara a questão de como seria encontrado esse ponto em uma micro-bacia ou em várias micro-bacias conforme fora abordado leva-se a crer que está se abordando somente os corpos hídricos de superfície levantou uma situação hipotética envolvendo água subterrânea e questionou como seria encontrado o PHS. O senhor Buriti informou ao conselheiro que cada micro-bacia teria que

a partir da vazão mínima, vazão ecológica, ser estabelecida a vazão e a qualidade da água. Segundo o senhor Buriti é mais ou menos o que é feito quando falamos de enquadramento de corpo d'água de superfície. Em relação aos reservatórios subterrâneos, dentro da equação maior já foi colocada, como produção de água, a questão da proteção das áreas de recarga. Ressaltou ter sido muito pertinente a colocação do conselheiro, pois soma na construção do PHS, esclareceu que o ponto ainda não está definido e essas discussões são bastantes salutaras para sua construção, não só neste fórum, mas com toda a comunidade. A senhora Presidente passou a palavra ao senhor Luís Cláudio que apresentou o material que trouxera para distribuição, um livro do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, contendo a legislação Federal, o Regimento Interno do CNRH e todas as Resoluções e Moções daquele Conselho. Colocou a Secretaria Executiva do CNRH à disposição deste Conselho para auxílio na execução dos trabalhos e apoio operacional. A senhora Presidente agradeceu mais uma vez a colaboração convidando-o a permanecer até o fim da reunião. Não havendo mais discussões em relação às palestras proferidas a senhora Presidente propôs ao Colegiado a inversão da pauta, passando à apreciação da proposta de criação das câmaras técnicas, não havendo óbice passou ao item III Assuntos Gerais. A senhora Presidente solicitou a distribuição das minutas de Resolução de criação das câmaras técnicas do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos e dos Comitês de Bacia Hidrográfica. A senhora Presidente solicitou a Secretária Executiva que fizesse a leitura das Resoluções e logo em seguida passou-se à discussão do assunto. O conselheiro Og Arão sugeriu uma nova redação para o inciso II, onde se lê: acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre a prestação de serviços contratados para implementação do Plano. Leia-se: acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre os estudos elaborados para a implementação do Plano. Em votação, sugestão acatada pelo Colegiado. A senhora Presidente informou aos conselheiros que as Resoluções seriam discutidas separadamente e quanto à composição, seria observada a questão da paridade de órgãos e instituições, conforme orientação do senhor Luís Cláudio, os membros serão definidos pelo Colegiado. A senhora Presidente ressaltou que, em se tratando da CT do Plano de Gerenciamento Integrado visando ao acompanhamento, todos os conselheiros estariam aptos a participar e todos os que se sentirem prontos poderão se candidatar a uma vaga, caso ultrapasse o nº de cinco membros será apreciado e discutido pelo plenário até que se chegue a este número ideal. A senhora Presidente pediu aos membros que se ativessem à questão da proporcionalidade, ressaltou que o Governo já possui duas cadeiras na câmara: SEMARH e ADASA e que também se refletisse sobre a efetividade do trabalho. Foi aprovado que a CT será composta pelo nº mínimo de cinco membros e o máximo de nove, a senhora Presidente esclareceu que a CT tem autonomia de funcionamento, escolhe seu Presidente e os membros escolhem os seus representantes em caso de ausência nas reuniões. A senhora Presidente perguntou aos conselheiros se havia alguma manifestação para alteração no conteúdo da Resolução para que pudéssemos passar para a definição dos nomes das instituições que comporão a CT. O conselheiro Og Arão propôs que antes de se falar em nomes, fossem divididas às vagas, respeitando a proporcionalidade, sugeriu a seguinte composição: três vagas para o Governo, três vagas para a sociedade civil e três vagas para os usuários. A senhora Presidente informou ao conselheiro que dessa forma não estava se observando à proporcionalidade, pois o governo é maioria no Conselho, sugeriu quatro vagas para o Governo das quais duas seriam para SEMARH e ADASA, duas para a sociedade civil e três para usuários. O conselheiro Paulo Salles sugeriu que fosse definido se CAESB e CEB entrariam como usuários ou Governo, ao passo que o Colegiado deliberou que nas câmaras técnicas as duas prestadoras de serviço entrariam como usuário, pois na proposta apresentada pela conselheira Eliene, e posteriormente reafirmada pela conselheira Fátima Có, respeitando a proporcionalidade o Governo teria quatro membros, a sociedade civil ficaria com três e os usuários com duas vagas. A conselheira esclareceu que sempre teriam nos usuários um representante do Governo e um da sociedade civil. Em votação a proposta quatro, três, dois foi aprovada. A senhora presidente solicitou que fosse passada a discussão dos componentes representantes da sociedade civil, alguns conselheiros questionaram o fato de não estarem presentes um número representativo da sociedade civil, ao passo que a senhora Presidente esclareceu que a reunião fora agendada com antecedência e todos os membros receberam os documentos referentes à reunião, solicitou que por respeito aos conselheiros presentes, a composição das câmaras seja feita com os conselheiros presentes e, por sugestão, foi encaminhado para votação se a composição das câmaras se daria com os membros presentes ou se poderiam ser indicadas instituições ausentes nesta reunião. Em votação, aprovada a composição das câmaras somente com os membros presentes. O conselheiro André Mota manifestou interesse de que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico participe da câmara. A conselheira Fátima Có propôs ao Colegiado que analisasse a participação da Secretaria de Estado de Articulação para Desenvolvimento do Entorno, pois não conseguia ver a discussão do Plano sem a participação dessa Secretaria. A senhora Presidente elogiou a proposta, mas mostrou-se receosa em dar atribuições às instituições ausentes ressaltando a possibilidade dessas instituições ausentes poderem participar dos trabalhos como convidadas e solicitou que fossem definidos os membros da sociedade civil. O conselheiro Paulo Salles perguntou se deveriam ser definidos os membros da câmara nesta reunião e a senhora Presidente informou que, de acordo com a proposta de Resolução apresentada, os nomes deveriam ser definidos nesta reunião. A senhora Presidente sugeriu dois encaminhamentos a serem votados nº01 fechar a discussão com o número de representantes que fora definido, partindo agora para escolha dos membros da sociedade civil e usuários. Nº 02 Aprovar a criação das duas câmaras e encaminhar a documentação para que os conselheiros manifestem seu interesse em participar da câmara e em uma próxima reunião definir os membros. A conselheira Eliene sugeriu que fosse definido nesta reunião a composição da câmara e que o seu regimento fosse visto posteriormente. O conselheiro Og Arão manifestou-se favorável à segunda proposta sugerindo, inclusive, que a câmara deveria ser permanente para acompanhar a elaboração e implementação do Plano, ressaltou que da forma que foi dada a redação, tem-se a impressão de que a câmara é de caráter temporário, sugeriu nova redação. Terminadas as discussões a senhora Presidente encaminhou a votação das propostas, houve empate tendo a senhora Presidente votado pelo encaminhamento nº 1, passando-se a definição dos componentes da câmara como representantes da sociedade civil foram escolhidos: FTB, UNB e CREA e representantes dos usuários ficaram CAESB e Sindicato Rural. Tendo como

membros participantes, além dos anteriormente citados, os representantes do Governo: SEMARH, ADASA, SEAPA e SDE. Passou-se então a discussão da composição da câmara técnica de Comitê de Bacia Hidrográfica que para manter a proporcionalidade terá uma composição de nove membros e deverá ser composta observada a paridade entre os membros do Conselho, votando-se pela seguinte composição: SEMARH, ADASA, EMATER, Secretaria de Estado de saúde, sociedade civil: houve manifestações variadas, sobretudo por não haver muitos representantes durante a reunião. O conselheiro Og Arão sugeriu que fosse definida uma vaga para as instituições de ensino e pesquisa, Ong e uma vaga para organizações profissionais, usuários CEB e Setor Produtivo Rural. O Conselheiro Rubem Sotto Maior solicitou o registro de que a CAESB tem interesse em participar dessa câmara técnica. Em votação foi aprovada a mesma composição da câmara técnica do PGRH para os representantes da sociedade civil, com possibilidade de mudança. Representando o Governo: SEMARH, ADASA, EMATER e SES, representando os usuários, CEB e Sindicato Rural. Dando continuidade aos trabalhos, ainda nos assuntos gerais, passou-se a indicação de um membro representante da sociedade civil para compor a Comissão Executiva Regional do PNRH, foi aprovada a indicação da UNB, representada pelo conselheiro Paulo Salles, tendo como suplente o senhor Gustavo Sotto Maior. A senhora Presidente propôs ao Colegiado a aprovação da ata e a apreciação dos processos na próxima reunião. A conselheira Fátima Có solicitou que fosse feita uma ressalva na ata da 4ª reunião com a complementação do nome da palestrante, não havendo mais ressalvas a ata foi aprovada. A senhora Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Eu, Isabel Cristina Alves Ferreira, Secretária Executiva do CRH/DF, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS ISABEL CRISTINA ALVES FERREIRA
Presidente do CRH/DF Secretária Executiva do CRH/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de dezembro de 2004

PROCESSOS NºS: 111.000.383/2004 INTERESSADOS: FUNTERRA ASSUNTO: SUSPENSÃO DE REPASSE A Diretoria Colegiada da TERRACAP, através da Decisão Nº 638, de 07/12/2004, acolhendo o voto do relator, decide: a – Autorizar a DIRAF que suspenda, a partir desta data, o pagamento à FUNTERRA das 32 (trinta e duas) parcelas restantes, no valor de R\$ 5.203.092,94 (cinco milhões, duzentos e três mil, noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), posição em 07/12/2004, referente ao montante de R\$ 5.889.044,93 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), proveniente dos cálculos dos benefícios de aposentadoria ordinária dos participantes “Antônio de Souza, Carlos Alberto de Deus, Valter de Almeida Pinto, Abadia Rosaria de Moraes e Mauro Silésio Carneiro”, objeto dos demonstrativos de resultado da avaliação atuarial de fls. 3/20, cuja dívida foi reconhecida e autorizada a negociação do débito com a Funterra, conforme Decisões da Diretoria Colegiada n.ºs 258, fl. 57, e 433, fl. 72, de 18/5/04 e 3/8/2004, respectivamente, nos termos da alínea “a” da Decisão no 27- CONAD, de 22/11/04; b – Determinar que a Funterra apresente à Presidência da Terracap, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrativo de resultado da avaliação atuarial, referente as contribuições extraordinárias do serviço passado e adequação das reservas correspondentes aos benefícios de aposentadoria ordinária dos participantes “Antônio de Souza, Carlos Alberto de Deus, Valter de Almeida Pinto, Abadia Rosaria de Moraes e Mauro Silésio Carneiro”, em face da letra “a” da Decisão no 27 – CONAD, de 22/11/2004; c – determinar a DIRAF que adote o procedimento determinado na letra “b” da Decisão n.º 27- CONAD, de 22/11/2004, a título de “contribuição especial da patrocinadora sobre a folha de salário de contribuição dos participantes ativos” no percentual de 23,85% (vinte e três vírgula oitenta e cinco por cento), de acordo com a avaliação Atuarial elaborada no mês de fevereiro de 2000 e os resultados posicionados em 31 de dezembro de 1999, a partir da folha de salário de contribuição dos participantes ativos do mês de dezembro de 2004; d – Dar ciência desta Decisão ao CONAD, Conselho Fiscal da Terracap, Funterra, Procuradoria Jurídica e Auditoria interna da Terracap; e – Encaminhar à ASCOM para publicar; f – Retornar o processo a DIRAF/GEFIN para o cumprimento desta Decisão.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 43 do processo nº 220.000.485/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO BRASILENSE MASTER DE NATAÇÃO – ABRA-MN para atender despesas com o Campeonato Brasileiro Masters de Natação, entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2004, pelo valor de R\$ 4.791,00 (Quatro mil, setecentos e noventa e um reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 50 do processo nº 220.000.490/2004, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da entidade FEDERAÇÃO DE KARATÊ SHOTOKAN DO DF para atender despesas com o a realização do X Campeonato Brasileiro de Karatê Shotokan, no período de 26 a 28 de novembro de 2004, pelo valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo os incisos X, do artigo 30, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 23.536, de 14 de janeiro de 2003, RESOLVE: PRORROGAR por 30 dias o prazo para que a Comissão constituída pela Portaria 230 de 22 de novembro de 2004 apresente suas conclusões. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANABIO BRANDAO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, Resolve: TORNAR SEM EFEITO o Extrato do Contrato nº 01/2004, nos termos do Padrão n.º 04/2002, publicado no DODF n.º 229, de 03/12/2004, página 35.

FRANCISCO PIRES

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 13/2004 – SAS/SGA DE 24 DE NOVEMBRO 2004.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, Resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 42101 -SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UG: 420101 -SECRETARIA DE ESTAEO DE ASSUNTOS SINDICAIS

PARA: UO: 13101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UG: 140101 -SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8517-0141. NATUREZA DE DESPESA / FONTE / VALOR R\$: 33.90.30 / 100 / 30.000,00; 33.90.14 / 100 / 10.000,00.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0100.8502-0087. NATUREZA DE DESPESA / FONTE / VALOR R\$: 31.90.13/100/60.000,00; 31.90.11/100/99.169,89; 31.90.16/100/5.000,00.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.0228.8504-0091. NATUREZA DE DESPESA / FONTE / VALOR R\$: 33.90.46/100/6.000,00.

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário, para custear despesas desta Secretaria, referente aos meses de Setembro, Outubro, Novembro e parte de Dezembro/2004.

DULCE MARIA JABOUR TANNURI

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 261, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta dos processos n.ºs: 030.005.430/2004, 100.002.047/2004, 100.002.046/2004, 196.000.548/2004, 030.005.415/2004, 193.000.322/2004, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO	I	DESPESA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PRÓ GESTÃO				142.674
04.128.0228.6038		QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref: 001766	0147	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	131	601	
			33.90.36	121	23.151	
			33.90.36	131	81.760	
			33.90.39	131	1.570	
			33.90.47	121	1.548	
			33.90.47	131	44	
			33.90.47	320	30.000	
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				142.674
12.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				5.600.000
Ref: 000902	0119	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30	100	1.000.000	
			33.90.39	100	4.600.000	
						5.600.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref: 001120	0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	200.000	
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA				200.000
18.122.3400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				4.920
Ref: 001693	0047	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA	33.90.35	420	4.920	
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				4.920
15.452.0700.2079		EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA				100.000
Ref: 000230	0031	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.30	100	100.000	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				100.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				32.000
Ref: 000574	0094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.39	100	32.000	
150201/15201	40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				32.000
19.573.1000.2786		DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA				108.000
Ref: 000410	0023	DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.90.39	100	108.000	
						108.000

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
2004AC00651			TOTAL	6.207.594	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101			206.000	
08.122.0100.8517				206.000	
Ref. 000208	0040			206.000	
		33.90.30	100.000	206.000	
		33.90.36	106.000	206.000	
180902/18902	17902			261.000	
08.122.0100.8517				261.000	
Ref. 001816	0056			261.000	
		33.90.39	261.000	261.000	
170901/17901	23901			69.418	
10.122.0100.8517				69.418	
Ref. 001152	0011			69.418	
		33.90.39	69.418	69.418	
2004AC00651			TOTAL	536.418	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140905/14905	13905			142.674	
04.128.0228.6038				142.674	
Ref. 001766	0147			142.674	
		33.90.39	30.000	142.674	
		33.90.93	24.699	142.674	
		33.90.93	87.975	142.674	
160101/00001	18101			5.600.000	
12.122.0100.8517				5.600.000	
Ref. 000902	0119			5.600.000	
		33.90.92	5.600.000	5.600.000	
130103/00001	19101			200.000	
04.122.0100.8517				200.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 001120	0062			200.000	
				200.000	
		33.90.47	200.000	200.000	
150204/15204	21204			4.920	
18.122.3400.8517				4.920	
Ref. 001693	0017			4.920	
		33.90.39	4.920	4.920	
150205/15205	22207			100.000	
15.452.0700.2079				100.000	
Ref. 000230	0031			100.000	
		33.90.39	100.000	100.000	
200101/00001	26101			52.000	
26.122.0100.8517				52.000	
Ref. 000574	0094			52.000	
		33.90.30	52.000	52.000	
150201/15201	40201			108.000	
19.573.1000.2786				108.000	
Ref. 000410	0023			108.000	
		33.90.20	108.000	108.000	
2004AC00651			TOTAL	6.207.594	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001	17101			206.000	
08.122.0100.8517				206.000	
Ref. 000208	0040			206.000	
		33.90.37	206.000	206.000	
180902/18902	17902			261.000	
08.122.0100.8517				261.000	
Ref. 001816	0056			261.000	
		33.90.32	261.000	261.000	
170901/17901	23901			69.418	
10.122.0100.8517				69.418	
Ref. 001152	0011			69.418	
		33.90.30	69.418	69.418	
2004AC00651			TOTAL	536.418	

PORTARIA Nº 263, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL - RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto nº 25.000 de 27/08/2004, RESOLVE: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				889.500
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 000993 0040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	889.500	
				889.500
2004AC00653			TOTAL	889.500

ANEXO II		DESPESA	R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL	
		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				889.500
12.361.0138.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Ref. 000993 0040 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	889.500	
				889.500
2004AC00653			TOTAL	889.500

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 13 de dezembro de 2004

PROCESSO Nº 020.001.340/2004, INTERESSADO: ETIBRÁS INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME, ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA, Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998, aplico multa à firma ETIBRÁS INDÚSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA-ME, no valor de R\$ 733,95 (setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), referente à inexecução total da Nota de Empenho nº 2004NE00378.

EVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 203/2004

Ementa: Fiscalização mediante SISCOEX. Despesas com qualificação de mão-de-obra com recursos do FAT. Ausência de comprovação. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 2.768/1999 - Volumes I a IV- (Anexos I a VI) Nome/Função: Maria Marlene Pereira da Silva Araújo, Executora Técnico (item 37 do Relatório de Inspeção nº 2.0121.2000, fl. 77) Órgão: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias. Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Ausência da comprovação da efetiva participação dos treinandos às aulas, fato que impede a confirmação da prestação dos serviços pagos, atribuições próprias do responsável pelas verificações física e documental da fase de liquidação da despesa. Valor da Multa: R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia constante da inicial, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: I - aplicar à servidora Maria Marlene Pereira da Silva Araújo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 1/94, a multa referida, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, por considerar as razões de justificativa insuficientes ao atendimento da Decisão no 188/2000, reiterada pela Decisão no 31/2002; II - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos dos arts. 29, II, da Lei Complementar nº 1, de 09.05.94, e 176 do Regimento Interno do Tribunal. Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 421, de 3 de dezembro de 2004. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público, junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 204/2004

Ementa: Denúncia. Não atendimento de decisão do Tribunal. Reincidência. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 0971/2004. Nome/Função: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário. Órgão: Secretaria de Transportes do Distrito Federal. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias. Síntese das impropriedades/falhas apuradas: Reiterado descumprimento de decisões emanadas desta Corte de Contas. Valor da Multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia constante da inicial, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em: a) aplicar a Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Transportes do Distrito Federal, a multa referida, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, por falta de atendimento às Decisões nºs 59, 83 e 103/2004, na forma prevista no art. 57, VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, VII, do Regimento Interno do Tribunal. b) autorizar, desde já, a cobrança judicial da penalidade, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista na alínea anterior não seja atendida. Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 421, de 3 de dezembro de 2004. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e o Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público, junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 205/2004

Ementa: Prestação de Contas Anual. Suprimento de Fundos de Despesas de Caráter Confidencial e Reservado da Polícia Civil do Distrito Federal. Regularidade das Contas. Quitação aos responsáveis. Devolução dos apensos à origem. Arquivamento dos autos. Processo TCDF nº 2.632/2004 (Apensos nºs 052.000.070/2003; 052.001.011/2003 e 052.000.186/2004). Nome/Período: Laerte Rodrigues de Bessa, de 1º.01 a 31.12.03, e Rita de Cássia Moreira Coimbra, de 21.11 a 20.12.03. Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha. Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo. Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis. Ata da Sessão Extraordinária Reservada nº 422, de 6 de dezembro de 2004. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e o Auditor José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade. Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público, junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 5348/2004, proferida no Processo nº 0384/01, na Sessão Ordinária nº 3886, realizada em 3.12.04 e publicada no DODF nº 236, edição de 14.12.04, pág. 34, na parte ONDE SE LÊ: "...VII. autorizar o encaminhamento de cópia: a) ...; b) da documentação apresentada em cumprimento ao item V.a da Decisão nº 101/2003, para os Processos nºs 1594/92, 1031/01 e 511/03; ..." LEIA-SE: "...VII. autorizar o encaminhamento de cópia: a) ...; b) da documentação apresentada em cumprimento ao item V, supracitado, para os Processos nºs 1594/92, 1031/01 e 511/03; ...".